



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

**BOLETIM N.º 004 –V / 2019 LIVRAMENTO PB, 05 DE ABRIL DE 2019 SEXTA-FEIRA**

**ANEXO I**

**Referente ao Edital n.º 01/2019 do CMDCA**

**Calendário para organização do Segundo Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar –  
Quadrênio 2020/2024**

<b>EVENTOS BÁSICOS</b>	<b>DATAS</b>
Publicação do Edital	05/04/2019
Inscrições na Secretaria Municipal de Ação Social das 08:00 às 14:00 horas.	05/04/2019 a 03/05/2019
Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas e indeferidas no mural da Prefeitura Municipal e outros meios equivalentes	06/05/2019
Prazo para recurso das inscrições indeferidas ou impugnação de candidatura	06 a 10/05/2019
Análise pelo CMDCA dos recursos de candidatos com inscrições indeferidas	13 a 17/05/2019
Prazo para a CEE decidir pelo acatamento ou não do pedido de impugnação	20/05/2019 a 24/05/2019
Notificação do candidato impugnado	27 e 31/05/2019
Divulgação do resultado dos recursos das inscrições indeferidas	03 a 07/06/2019
Prazo para o candidato impugnado apresentar defesa a CEE	10 a 14/06/2019
Análise da defesa do candidato impugnado pela CEE	24 a 28/06/2019
Publicação da lista em ordem alfabética dos candidatos habilitados nesta etapa	05/07/2019
Prazo para apresentar recurso ao CMDCA da decisão de impugnação deferida pela CEE	08 a 12/07/2019
Análise pelo CMDCA dos recursos de Impugnação de Candidatura	15 a 19/07/2019
Publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados nesta etapa	22/07/2019
Divulgação do local e horário de realização do Curso Específico sobre o ECA	23/07/2019
Data da realização do Curso Específico sobre o ECA	25 a 26/07/2019
Divulgação da relação final dos candidatos habilitados na segunda etapa	29/07/2019
Prazo para recurso	30/07 a 02/08/2019
Análise dos recursos	05/07 a 09/08/2019
Divulgação do resultado dos recursos	12/08/2019
Publicação da lista dos candidatos habilitados na segunda etapa e convocação para realização da Reunião de Compromisso.	13/08/2019
Realização da Reunião prevista no item 12.4 do edital.	16/08/2019
Divulgação da relação das candidaturas homologadas, aptas a participarem da eleição conforme previsto no item 12.6 do edital.	19/08/2019
Período da campanha eleitoral observando o disposto no item 14.2 do Edital.	31/08 a 05/10/2019
Eleição de Conselheiros Tutelares	06/10/2019
Prazo para interposição de recursos relativos a resultado final da eleição	Até 11/10/2019
Divulgação do julgamento dos recursos relativos à eleição dos candidatos	17/10/2019
Publicação do resultado final com a respectiva homologação do processo de escolha	18/10/2019
Diplomação dos candidatos eleitos titulares e suplentes	23/10/2019
Formação Inicial	04/11 a 08/11/2019
Publicação do ato de Nomeação pelo Prefeito dos 05 (cinco) candidatos mais votados	08/01/2020
Posse	10/01/2020



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

**"Boletim Oficial do Município"**

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

**BOLETIM N.º 004 –V / 2019 LIVRAMENTO PB, 05 DE ABRIL DE 2019 SEXTA-FEIRA**

**Luzia Santos da Silva**

Presidente do CMDCA de Livramento – PB

**Anexo II - Edital n.º 01/2019**

**01. Requerimento – Item 9.1. Edital n.º 01/2019**

**REQUERIMENTO**

Ao Ilustríssimo (a) Senhor (a) Coordenador (a) da Comissão Especial Eleitoral - CEE do Segundo Processo de Escolha em Data Unificada Eleitoral do Processo de Escolha em Data Unificada de membros do Conselho Tutelar do Município de Livramento – PB, Quadriênio 2020/2024,

Eu, \_\_\_\_\_

Portador da cédula de identidade n.º \_\_\_\_\_, residente à Rua: \_\_\_\_\_, preenchendo todos os requisitos exigidos em lei, conforme documentação anexa especificada no Art.º 13 da Resolução CMDCA N.º 01/2019 de 03 de abril de 2019 em anexo, venho requerer a minha inscrição como candidato (a) a membro do Conselho Tutelar em eleição a ser realizada no dia 06 de outubro de 2019 neste município.

Nestes Termos,

Peço Deferimento,

\_\_\_\_\_  
Requerente

**02. Declaração de Residência – Art. 13 Inciso III da Resolução CMDCA n.º 01/2019**

**DECLARAÇÃO DE TEMPO DE RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO - PB**

Eu, \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_ abaixo assinado, juntamente com duas testemunhas, DECLARO para os devidos fins de direito e para fazer prova junto ao Processo de Escolha em Data Unificada de membros do Conselho Tutelar de LIVRAMENTO – PB, quadriênio 2020/2024 e a quem mais possa interessar que resido no Município de Livramento– PB desde \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, atualmente à Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_.

Livramento- PB, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

**"Boletim Oficial do Município"**

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

**BOLETIM N.º 004 –V / 2019 LIVRAMENTO PB, 05 DE ABRIL DE 2019 SEXTA-FEIRA**

Assinatura

TESTEMUNHAS:

1 - Nome:

Assinatura:

CPF:

2 - Nome:

Assinatura:

CPF:

**OBS: Reconhecer firma em cartório das assinaturas das testemunhas.**

**03. Declaração de Experiência – Art. 13 Inciso VII da Resolução CMDCA n.º 01/2019**

**Papel timbrado da Entidade Pública ou Privada**

**ATESTADO DE IDONEIDADE MORAL**

Declaro, para fazer prova junto a Comissão Especial Eleitoral do Segundo Processo de Escolha em Data Unificada do Processo de Escolha em Data Unificada Para o Conselho Tutelar do município de Livramento – PB quadriênio 2020/2024, que \_\_\_\_\_ brasileiro (a), portador (a) do R.G. n.º \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Município \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, é pessoa de bom comportamento social e moral, desconhecendo que já tenha praticado qualquer ato desabonador de sua conduta.

Livramento - PB, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Atestante

(Nome, cargo e telefone para contato)

**OBS: Deverá conter firma reconhecida em cartório da assinatura do Atestante, caso emitido por entidade privada, e apenas carimbo e n.º da matrícula do servidor se emitido por órgão da Administração Pública.**

Livramento – PB, 05 de abril de 2019.

**Luzia Santos da Silva**  
Presidente do CMDCA de Livramento– PB



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

**"Boletim Oficial do Município"**

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

**BOLETIM N.º 004 –V / 2019 LIVRAMENTO PB, 05 DE ABRIL DE 2019 SEXTA-FEIRA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

**BOLETIM N.º 004 –I / 2019**

**LIVRAMENTO PB, 01 DE ABRIL DE 2019 SEGUNDA-FEIRA**

**PODER EXECUTIVO**

Prefeita: Carmelita Estevão Ventura Sousa  
Vice-Prefeito: Adriano Sueldon Leite  
Sec. de Adm e Finanças: Rosa Martha Ventura Nunes  
Sec. de Saúde: Elizabeth Cavalcante de Araújo Vilar  
Sec. de Educação: Neumany Cristina Soares de Araújo  
Sec. de Ação Social: Maria do Socorro Silva Eduardo  
Sec. de Agric. Meio Ambiente e Rec. Hídricos: Ernandes Barbosa Nóbrega  
Sec. de Serv. Urbanos: Marcos Flávio Leite  
Sec. de Cult. Tur. Esporte e Lazer: Rafaela Marny das Neves Cezar

**PODER LEGISLATIVO**

Presidente da Mesa: Manoel Adeilson Filho  
Vice-Presidente: Guilherme Torres Vilar  
1º Secretário: Aliomar Soares de Araújo  
2º Secretário: José Nilo Campos Barreto  
Vereadora: Adriana Alves de Brito  
Vereador: Alzenhalley das Neves Bezerra  
Vereadora: Ana Maria Alves Oliveira  
Vereadora: Joana Paula de Farias Pereira  
Vereador: Leonardo Arruda Ventura

# Atos, Editais, Publicações

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**Extratos Contratuais Secretaria de Educação**

**Contrato: SS N° 017/2019**

**Objeto:** O presente contrato tem como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO MONITORA DA CRECHE EULINA RODRIGUES MARANHÃO.**

**Contratante:** Secretaria de Educação

**Contratado (a):** Antônia Maria Barboza Nóbrega

**Período/Vigência:** 01/04/2019 a 30/09/2019

**Valor Mensal:** R\$998,00 ( novecentos e noventa e oito reais)

**Recursos:** FUNDEB, FPM, E OUTROS RECURSOS PROPRIOS

**Rubrica Orçamentária:** 3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado.

Livramento – PB, **01 de abril de 2019.**

**Carmelita Estevão Ventura Sousa**

*Prefeita Constitucional*

**Neumany Cristina Soares de Araújo**

*Secretária de Educação*

**DECRETO N° 555 DE 01 DE ABRIL DE 2019.**

DECRETA A NOMEAÇÃO DOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO 01/2017, DO MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO PB.

**CARMELITA ESTEVÃO VENTURA SOUSA**, PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO, PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelos arts. 69, incisos II e IV e 93, inciso I, alínea "o" da Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar 006/2002;

**CONSIDERANDO** o resultado do concurso público de provas e títulos;

**CONSIDERANDO** a convocação para apresentação dos documentos.

DECRETA:

**Art. 1º** Fica decretado à posse dos candidatos relacionados abaixo para exercer, em caráter efetivo, os cargos descritos abaixo, de acordo com o resultado do concurso público homologado pela portaria n° 16 de 22 de janeiro de 2018, e Edital de Convocação 03/2019 publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 19/03/2019, Diário Oficial do Município de Livramento em 15/03/2019, portal da Prefeitura Municipal de Livramento PB em 15 de março de 2019.

*Relação de aprovados que apresentaram documentos dentro do prazo solicitado no edital de convocação.*

**ANEXO I**

Classificação	Candidato	Situação	Média	Cargo
00004	ERIVANIA OLIVEIRA DE QUEIROZ	CLASSIFICADO	52,00	NUTRICIONISTA
00005	FRANSWELLINGTO N CARDOSO OLIVEIRA	CLASSIFICADO	159,00	MOTORISTA D (EDUCAÇÃO)
00031	LUZIA VILMA PEREIRA DO NASCIMENTO ARAÚJO	CLASSIFICADO	65,00	ENFERMEIRO

**Art. 2.º** Dá-se o prazo de 30 dias para o servidor nomeado tomar posse, de acordo com o art. 11 do Estatuto do Servidor Público Municipal.

**Art. 3.º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4.º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Livramento, Estado da Paraíba, em 01 de abril de 2019.

**Carmelita Estevão Ventura Sousa**

*Prefeita Constitucional*

**PORTARIA N° 23/2019**

**Em, 01 de abril de 2019.**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO PB, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 69, II, 79 e 93, II, "a", da Lei Orgânica do Município – LOM:

RESOLVE:

**Art. 1º.** NOMEAR a partir desta data, em decorrência do concurso público realizado em 29 de outubro de 2017, e homologado em 22 de janeiro de 2018, autorizado pela lei municipal n° 507/2017, na conformidade do que dispõe o art. 37 da CF, a Sra. **Erivânia Oliveira de Queiroz**, brasileira, RG n° 3685602 SSDS PB e CPF n° 099.396.614-44, Título Eleitoral n° 041028161236, para, nos termos dos artigos 10 e 11 da Lei Complementar n° 006/2002, prover o cargo efetivo de **Nutricionista**, criado pela Lei n° 507/2017, o qual estará vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos estipulados conforme art. 1º, anexo II, das leis n°s 424/2008, 507/2017 e LC n° 006/2002.







**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

**BOLETIM N.º 004 –II / 2019**

**LIVRAMENTO PB, 02 DE ABRIL DE 2019 TERÇA-FEIRA**

**PODER EXECUTIVO**

Prefeita: Carmelita Estevão Ventura Sousa  
Vice-Prefeito: Adriano Sueldon Leite  
Sec. de Adm e Finanças: Rosa Martha Ventura Nunes  
Sec. de Saúde: Elizabeth Cavalcante de Araújo Vilar  
Sec. de Educação: Neumany Cristina Soares de Araújo  
Sec. de Ação Social: Maria do Socorro Silva Eduardo  
Sec. de Agric. Meio Ambiente e Rec. Hídricos: Ernandes Barbosa Nóbrega  
Sec. de Serv. Urbanos: Marcos Flávio Leite  
Sec. de Cult. Tur. Esporte e Lazer: Rafaela Marny das Neves Cezar

**PODER LEGISLATIVO**

Presidente da Mesa: Manoel Adeilson Filho  
Vice-Presidente: Guilherme Torres Vilar  
1º Secretário: Aliomar Soares de Araújo  
2º Secretário: José Nilo Campos Barreto  
Vereadora: Adriana Alves de Brito  
Vereador: Alzenhalley das Neves Bezerra  
Vereadora: Ana Maria Alves Oliveira  
Vereadora: Joana Paula de Farias Pereira  
Vereador: Leonardo Arruda Ventura

## Atos, Editais, Publicações

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO FAS – SAS n° 005/2019**

**TERMO DE DISTRATO** que entre si fazem o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e **ALONSO LEITE DOS SANTOS**, firmado sob o regime jurídico instituído pelo Estatuto das Licitações e dos Contratos da Administração Pública – Lei Federal n° 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores.

O MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO – PREFEITURA MUNICIPAL, DESTE ESTADO DA PARAÍBA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA RUA JOSÉ AMÉRICO DE ALMEIDA, 386, CENTRO, INSCRITO NO CNPJ SOB N.º 08.738.916/0001-55, DORAVANTE DENOMINADO SIMPLEMENTE MUNICÍPIO OU CONTRATANTE, REPRESENTADO NESTE ATO PELA SUA PREFEITA CONSTITUCIONAL, SRA. CARMELITA ESTEVÃO VENTURA SOUSA, COM SEDE DE NA RUA AMÉLIA VIRGÍNIO DA SILVA, S/N, CENTRO, LIVRAMENTO – PB, DE CPF: 509.695.524-91 E RG: 790.915- 2º VIA SSP/PB, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA RUA MINISTRO RUA JOSÉ AMÉRICO DE ALMEIDA, 386, CENTRO, LIVRAMENTO/PB INSCRITO NO CNPJ SOB N.º 01.681.875/0001-69, DORAVANTE DENOMINADO SIMPLEMENTE CONTRATANTE, REPRESENTADO NESTE ATO PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, SRA. MARIA DO SOCORRO SILVA EDUARDO, DE RG: 81.6021 SSP/PB E CPF: 350.875.104-00, RESIDENTE E DOMICILIADA A RUA SEVERINO MENDONÇA, CENTRO DE LIVRAMENTO PB, E, DO OUTRO LADO SR. ALONSO LEITE DOS SANTOS, DORAVANTE REFERIDO NESTE INSTRUMENTO COMO LOCADOR (A), COM ENDEREÇO NA RUA, VEREADOR ANTONIO JUVENIO DE GOUVEIA, S/N, SANTO ANTONIO LIVRAMENTO/PB, INSCRITO NO CPF: 024.280.224-90 E IDENTIDADE N° 2.429.077 SSS, FIRMAM O PRESENTE DISTRATO DE CONTRATO MEDIANTE CLÁUSULA E CONDIÇÕES SEGUINTES:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO RESCINDIR O CONTRATO N° 005/2019,

LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA SEVERINO MENDONÇA, 176, CENTRO, LIVRAMENTO/PB PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E PETI. CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

- 2.1 Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.
- 2.2 Fica rescindido por força da conformidade do inciso I, da Clausula Décima Segunda, do **Contrato n° 005/2019**,

**LOCAÇÃO DE IMÓVEL**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação por extrato deste instrumento será providenciada até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

E, estando assim de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais, mediante as testemunhas abaixo subscritas que também assinam.

**CLÁUSULA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Taperoá, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, assim, por estarem concordes, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, assinam, as partes, o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais, mediante as testemunhas abaixo subscritas que também assinam.

**Livramento, 01 de abril de 2019.**

**TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO FAS – SAS n° 007/2019**

**TERMO DE DISTRATO** que entre si fazem o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e **LUCIA DE FÁTIMA RODRIGUES MARANHÃO**, firmado sob o regime jurídico instituído pelo Estatuto das Licitações e dos Contratos da Administração Pública – Lei Federal n° 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

**BOLETIM N.º 004 –II / 2019 LIVRAMENTO PB, 02 DE ABRIL DE 2019 TERÇA-FEIRA**

**CLÁUSULA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Taperoá, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, assim, por estarem concordes, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, assinam, as partes, o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais, mediante as testemunhas abaixo subscritas que também assinam.

**Livramento, 01 de abril de 2019.**

**TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO FMS – SS nº 009/2019**

**TERMO DE DISTRATO** que entre si fazem o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e **EDNALDO DE ALMEIDA TORRES**, firmado sob o regime jurídico instituído pelo Estatuto das Licitações e dos Contratos da Administração Pública – Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores.

O MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO – PREFEITURA MUNICIPAL, DESTE ESTADO DA PARAÍBA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA RUA JOSÉ AMÉRICO DE ALMEIDA, 386, CENTRO, INSCRITO NO CNPJ SOB N.º 08.738.916/0001-55, DORAVANTE DENOMINADO SIMPLEMENTE MUNICÍPIO OU CONTRATANTE, REPRESENTADO NESTE ATO PELA SUA PREFEITA CONSTITUCIONAL, SRA. CARMELITA ESTEVÃO VENTURA SOUSA, COM SEDE DE NA RUA AMÉLIA VIRGÍNIO DA SILVA, S/N, CENTRO, LIVRAMENTO – PB, DE CPF: 509.695.524-91 E RG: 790.915- 2º VIA SSP/PB, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA RUA MINISTRO RUA JOSÉ AMÉRICO DE ALMEIDA, 386, CENTRO, LIVRAMENTO/PB INSCRITO NO CNPJ SOB N.º 11.188.530/0001-21, DORAVANTE DENOMINADO SIMPLEMENTE CONTRATANTE, REPRESENTADO NESTE ATO PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SRA. ELIZABETH CAVALCANTE DE ARAUJO VILAR, DE RG: 10135510 SSP/PB E CPF: 768.560.114-15, RESIDENTE E DOMICILIADA A RUA PRESIDENTE JOAO PESSOA, 159, CENTRO DE LIVRAMENTO PB, E, DO OUTRO LADO, COMO CONTRATADO O SR. EDNALDO DE ALMEIDA TORRES, DORAVANTE REFERIDO NESTE INSTRUMENTO COMO LOCADOR (A), COM ENDEREÇO NA RUA PRESIDENTE JOÃO PESSOA, 77, CENTRO, LIVRAMENTO-PB, INSCRITA NO CPF 338.274.354-04, E RG 492.667 SSP-PB, FIRMAM O PRESENTE DISTRATO DE CONTRATO MEDIANTE CLÁUSULA E CONDIÇÕES SEGUINTES:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO RESCINDIR O CONTRATO N° 009/2019, A LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA PRESIDENTE JOÃO PESSOA, 165, CENTRO, LIVRAMENTO/PB PARA PREPARO E DISTRIBUIÇÃO ALIMENTAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA 24 HORAS E SAMU, ASSIM COMO DEMAIS EVENTOS DA SAÚDE.

O MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO – PREFEITURA MUNICIPAL, DESTE ESTADO DA PARAÍBA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA RUA JOSÉ AMÉRICO DE ALMEIDA, 386, CENTRO, INSCRITO NO CNPJ SOB N.º 08.738.916/0001-55, DORAVANTE DENOMINADO SIMPLEMENTE MUNICÍPIO OU CONTRATANTE, REPRESENTADO NESTE ATO PELA SUA PREFEITA CONSTITUCIONAL, SRA. CARMELITA ESTEVÃO VENTURA SOUSA, COM SEDE DE NA RUA AMÉLIA VIRGÍNIO DA SILVA, S/N, CENTRO, LIVRAMENTO – PB, DE CPF: 509.695.524-91 E RG: 790.915- 2º VIA SSP/PB, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA RUA MINISTRO RUA JOSÉ AMÉRICO DE ALMEIDA, 386, CENTRO, LIVRAMENTO/PB INSCRITO NO CNPJ SOB N.º 01.681.875/0001-69, DORAVANTE DENOMINADO SIMPLEMENTE CONTRATANTE, REPRESENTADO NESTE ATO PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, SRA. MARIA DO SOCORRO SILVA EDUARDO, DE RG: 81.6021 SSP/PB E CPF: 350.875.104-00, RESIDENTE E DOMICILIADA A RUA SEVERINO MENDONÇA, CENTRO DE LIVRAMENTO PB, E, DO OUTRO LADO, A SRA. LUCIA DE FATIMA RODRIGUES MARANÃO, DORAVANTE REFERIDO NESTE INSTRUMENTO COMO LOCADOR (A), COM ENDEREÇO NA RUA, JOÃO PEREIRA FILHO, 80, BAIRRO ASSIS FREIRES, LIVRAMENTO/PB, INSCRITO NO CPF: 452.908.304-72, FIRMAM O PRESENTE DISTRATO DE CONTRATO MEDIANTE CLÁUSULA E CONDIÇÕES SEGUINTES:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO RESCINDIR O CONTRATO N° 007/2019, LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA DOM EXPEDITO, DE OLIVEIRA, CENTRO, LIVRAMENTO/PB PARA ATENDER AS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL/CASA DE APOIO AO IDOSO/CRAS/PAIF/PROJOVEM. – DO DISTRATO

2.3 Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

2.4 Fica rescindido por força da conformidade do inciso I, da Cláusula Décima Segunda, do **Contrato n° 007/2019**, **LOCAÇÃO DE IMÓVEL**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação por extrato deste instrumento será providenciada até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

E, estando assim de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais, mediante as testemunhas abaixo subscritas que também assinam.







**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

**BOLETIM N.º 004 –III / 2019**

**LIVRAMENTO PB, 03 DE ABRIL DE 2019 QUARTA-FEIRA**

**PODER EXECUTIVO**

Prefeita: Carmelita Estevão Ventura Sousa  
Vice-Prefeito: Adriano Sueldon Leite  
Sec. de Adm e Finanças: Rosa Martha Ventura Nunes  
Sec. de Saúde: Elizabeth Cavalcante de Araújo Vilar  
Sec. de Educação: Neumany Cristina Soares de Araújo  
Sec. de Ação Social: Maria do Socorro Silva Eduardo  
Sec. de Agric. Meio Ambiente e Rec. Hídricos: Ernandes Barbosa Nóbrega  
Sec. de Serv. Urbanos: Marcos Flávio Leite  
Sec. de Cult. Tur. Esporte e Lazer: Rafaela Marny das Neves Cezar

**PODER LEGISLATIVO**

Presidente da Mesa: Manoel Adeilson Filho  
Vice-Presidente: Guilherme Torres Vilar  
1º Secretário: Aliomar Soares de Araújo  
2º Secretário: José Nilo Campos Barreto  
Vereadora: Adriana Alves de Brito  
Vereador: Alzenhalley das Neves Bezerra  
Vereadora: Ana Maria Alves Oliveira  
Vereadora: Joana Paula de Farias Pereira  
Vereador: Leonardo Arruda Ventura

## Atos, Editais, Publicações

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### RESOLUÇÃO CMDCA N° 01/2019

*Regulamenta o Processo de Eleição dos Conselheiros Tutelares do Município de Livramento – PB para o quadriênio 2020/2024 e dá outras providências.*

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO - PB, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal n.º 8.069/90 – ECA, Resoluções 152/2012 e 170/2014 ambas do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e na forma do art. 10 da Lei Municipal n.º 269 de 03 de novembro de 1998 e suas alterações.

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Estabelecer normas para a realização do Segundo Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Livramento para o quadriênio que compreende de 10 de janeiro de 2020 até 09 de janeiro de 2024 em data unificada em todo o território nacional.

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 2º.** O Processo de Eleição dos Conselheiros Tutelares no âmbito do Município de Livramento, é de responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA segundo o art. 19 da Lei Municipal n.º 269 de 03 de novembro de 1998 e suas alterações.

**Art. 3º.** O Processo de Eleição dos Conselheiros Tutelares no âmbito do Município de Livramento- PB, previsto no art. 10 da Lei Municipal n.º 269/1998 e suas alterações, obedecerá às normas previstas nesta Resolução para o quadriênio 2020/2024 e terá a fiscalização do Ministério Público, nos termos do art. 139 da Lei Federal n.º 8069/90 e inciso IX do artigo 20 da Lei Municipal n.º 269 de 03 de novembro de 1998 e suas alterações.

#### CAPÍTULO II DAS INSTÂNCIAS ELEITORAIS

**Art. 4º.** Constituem instâncias eleitorais:

I – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

II – A Comissão Especial Eleitoral - CEE do Segundo Processo de Escolha em Data Unificada;

III – A Junta Eleitoral.

#### SEÇÃO I

**Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

**Art. 5º.** Além das competências legais já definidas, compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, direta e privativamente, em todos os Processos de Eleição de Conselheiros Tutelares:

I – Publicar o edital de abertura do respectivo processo;

II – Designar, por meio de resolução, os membros integrantes da Comissão Especial Eleitoral - CEE do Segundo Processo de Escolha em Data Unificada, da Junta Eleitoral;

III – Expedir, se necessário, resoluções acerca do Processo de Escolha;

IV – Homologar o registro das candidaturas;

V – Julgar:

a) Os recursos interpostos contra as decisões proferidas pela Comissão Especial Eleitoral - CEE do Segundo Processo de Escolha em Data Unificada;

b) As impugnações contra os membros indicados para a Junta Eleitoral e as Mesas Receptoras e Apuradoras de Votos;

c) As impugnações questionando o resultado final do Processo de Escolha;

d) Os casos omissos porventura existentes.

VI – Dar ciência ao Ministério Público de todas as etapas do Processo de Escolha;

VII – Homologar e Publicar o resultado final do Processo de Escolha na imprensa oficial;

VIII – Realizar a solenidade de diplomação dos Conselheiros eleitos titulares e suplentes.

§1º Ser Instância Recursal para analisar e julgar as Decisões da Comissão Especial Eleitoral - CEE do Segundo Processo de Escolha em Data Unificada, que realizará Sessão Plenária, em caráter extraordinário, para proferir decisão com o máximo de celeridade.

§2º A decisão proferida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA nos recursos contra decisões da Comissão Especial Eleitoral - CEE do Segundo Processo de Escolha em Data Unificada dos Conselheiros Tutelares do município de Livramento é irrecurável, na esfera administrativa.

#### SEÇÃO II

**Da Comissão Especial Eleitoral – CEE do Segundo Processo de Escolha em Data Unificada**

**Art. 6º.** A Comissão Especial Eleitoral - CEE do Segundo Processo de Escolha em Data Unificada responsável pela coordenação dos trabalhos relativos ao Segundo Processo de Escolha em Data Unificada dos Conselheiros Tutelares do



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

### BOLETIM N.º 004 –III / 2019 LIVRAMENTO PB, 03 DE ABRIL DE 2019 QUARTA-FEIRA

município de Livramento, será composta por 06 (seis) membros do CMDCA (titulares ou suplentes), sendo;

I – 03 (três) representantes Governamentais; e

II – 03 (três) representantes da Sociedade Civil.

§1º Os membros da Comissão Especial Eleitoral - CEE do Segundo Processo de Escolha em Data Unificada elegerão o seu Coordenador.

§2º As decisões da Comissão Especial Eleitoral - CEE do Segundo Processo de Escolha em Data Unificada serão tomadas por maioria simples de votos.

§3º O Ministério Público será notificado, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas da Comissão Especial Eleitoral - CEE do Segundo Processo de Escolha em Data Unificada, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

§4º Das Decisões da Comissão Especial Eleitoral - CEE do Segundo Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§5º O Executivo Municipal designará através de ato próprio os responsáveis pelo apoio administrativo, jurídico e financeiro para a viabilização dos trabalhos da Comissão Especial Eleitoral - CEE do Segundo Processo de Escolha em Data Unificada.

§6º Serão observados os mesmos impedimentos previstos no artigo 140 da Lei Federal n.º 8.069/90 – ECA em relação aos membros da Comissão Especial Eleitoral - CEE do Segundo Processo de Escolha em Data Unificada que deverá se afastar da função assim que analisar a inscrição do candidato e comprovar o parentesco.

**Art. 7º.** Compete à Comissão Especial Eleitoral - CEE do Segundo Processo de Escolha em Data Unificada:

I – Coordenar o Processo de Escolha, tomando todas as providências necessárias à sua realização, dando ciência ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sempre que requisitado;

II – Analisar e aprovar o registro das candidaturas;

III – Receber, analisar e julgar as impugnações oferecidas contra os candidatos como primeira instância administrativa;

IV – Publicar todos os atos informativos do Processo Eleitoral e a relação dos componentes das mesas receptora e apuradora dos votos;

V – Credenciar os fiscais dos candidatos, legitimando-os a participar do Processo de Escolha;

VI – Fiscalizar a apuração dos votos;

VII – Receber as atas, boletins e resultados da apuração dos votos.

**Art. 8º.** Compete ao Coordenador da Comissão Especial Eleitoral - CEE do Segundo Processo de Escolha em Data Unificada:

I – Coordenar as reuniões da Comissão Especial Eleitoral - CEE do Segundo Processo de Escolha em Data Unificada;

II – Distribuir, dentre os membros, os processos encaminhados à Comissão, para instrução e parecer;

III – Expedir atos, determinar diligências e publicações, necessários à consecução das competências da Comissão Especial Eleitoral - CEE do Segundo Processo de Escolha em Data Unificada;

IV – Remeter ao CMDCA o recurso a ele dirigido, relatando o processo em sua reunião plenária, para decisão.

**Art. 9º.** Compete ao secretário da Comissão Especial Eleitoral - CEE do Segundo Processo de Escolha em Data Unificada:

I –relatar os casos de sua competência, emitindo parecer para decisão da Comissão Especial Eleitoral - CEE do Segundo Processo de Escolha em Data Unificada;

II – instruir os processos relativos à propaganda eleitoral, determinando diligências e solicitando o apoio da Comissão Especial Eleitoral - CEE do Segundo Processo de Escolha em Data Unificada, quando necessários;

III – examinar a necessidade de retirada, suspensão e supressão da propaganda eleitoral, bem como do recolhimento de material a ela relativo.

### SEÇÃO III Da Junta Eleitoral

**Art. 10.** A Junta Eleitoral será formada por 03 (três) membros indicados pela Comissão Especial Eleitoral - CEE do Segundo Processo de Escolha em Data Unificada e designados através de Resolução do CMDCA e publicada pelo menos dez dias antes da eleição.

§1º A composição da Junta Eleitoral será publicada e afixada em locais visíveis e de acesso ao público.

§2º Os candidatos e o Ministério Público poderão impugnar a indicação de membros da Junta no prazo de 05 (cinco) dias.

**Art. 11.** Compete à Junta Eleitoral:

I – responsabilizar-se pelo andamento da votação, bem como resolver os eventuais incidentes que venham ocorrer;

II – resolver as impugnações e demais incidentes verificados durante os trabalhos de apuração de votos.

### CAPÍTULO III DAS ETAPAS DE CLASSIFICAÇÃO

**Art. 12.** Os candidatos ao Conselho Tutelar deverão passar, obrigatoriamente, pelas seguintes etapas classificatórias:

I – inscrição;

II – participação em curso específico sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, com carga mínima de 16h00/aula;

III – eleição;

IV – diplomação;

V – formação inicial; e

VII – posse.

**Parágrafo Único.** As etapas de classificação são eliminatórias.

### CAPÍTULO IV DO REGISTRO DAS INSCRIÇÕES E DAS CANDIDATURAS

**Art.13.** Os candidatos deverão inscrever-se mediante requerimento assinado e protocolado junto a Comissão Especial Eleitoral - CEE do Segundo Processo de Escolha em Data Unificada dos Conselheiros Tutelares do município de Livramento, devidamente instruído, comprovando os requisitos previstos nos incisos I ao VII do parágrafo único do artigo 17 da Lei Municipal n.º 269 de 03 de novembro de 1998 e suas alterações, acompanhados dos seguintes documentos:

I – documento de identificação, que permita comprovar a idade superior a 21 anos;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

**BOLETIM N.º 004 –III / 2019**

**LIVRAMENTO PB, 03 DE ABRIL DE 2019 QUARTA-FEIRA**

II – título de eleitor;

III – comprovante de residência do município de Livramento– PB e Declaração que comprove o tempo de mais de 01 anos;

IV – certificado de conclusão do ensino médio ou de segundo grau;

V – certidão de quitação emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral;

VI – certidão negativa de antecedentes criminais emitida pelo Tribunal de Justiça da Paraíba;

VII – Atestado, firmado por representante legal de Órgão Público ou Entidade Privada, atestando a idoneidade moral do candidato;

VIII – publicação do ato de desligamento do CMDCA, no caso de candidaturas de conselheiros CMDCA;

§1º Deverá ser entregue em mídia digital (CD), fotografia digitalizada com as seguintes especificações: foto de frente, com fundo em contraste, sem apresentar expressões e/ou gestos corporais em tamanho da imagem: 161x225 pixels no formato JPEG com Cor: 256 tons de cinza.

§2º Deverão ser apresentadas juntamente com o requerimento, 02 (duas) fotocópias dos documentos constantes dos incisos I a VIII, acompanhadas dos respectivos originais para o atesto do responsável pelo recebimento da Inscrição.

§3º A Declaração constante do Inciso II deverá conter firma reconhecida em cartório das assinaturas das testemunhas.

§4º O documento constante do Inciso VII deverá conter firma reconhecida em cartório da assinatura do Atestante caso emitido por Entidade Privada e apenas carimbo e número da matrícula do servidor se emitido por órgão da Administração Pública.

§5º Não será admitida a inscrição por procuração.

§6º As candidaturas serão registradas individualmente.

§7º Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado no Edital que abre as inscrições.

§8º O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que pretender concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar, deverá pedir afastamento antes do ato de inscrição da candidatura.

**Art. 14.** Expirado o prazo de inscrição, a Comissão Especial Eleitoral - CEE do Segundo Processo de Escolha em Data Unificada autuará os requerimentos protocolizados e analisará os documentos apresentados, encaminhando em seguida a relação das inscrições provisórias deferidas para publicação.

§1º Constituem motivos de indeferimento da candidatura o não preenchimento de qualquer dos requisitos exigidos no Edital para inscrição, fundada na ausência de documentos ou de qualquer dos requisitos legais para a função de Conselheiro Tutelar e se verificado os impedimentos previstos no artigo 140 da Lei Federal n.º. 8.069/90 – ECA.

§2º Observados a ocorrência dos impedimentos referidos no parágrafo anterior, será considerada válida a inscrição daquele que se inscreveu primeiro, as demais inscrições serão indeferidas.

§3º No prazo de 05 (cinco) dias, contado da publicação da lista das inscrições deferidas, o candidato poderá apresentar recurso devidamente fundamentado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA contra a decisão da Comissão Especial Eleitoral - CEE do Segundo Processo de Escolha em Data Unificada que indeferiu seu pedido de inscrição.

§4º Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, apreciar o recurso do candidato que teve sua inscrição indeferida podendo revisar ou manter a decisão da Comissão Especial Eleitoral

- CEE do Segundo Processo de Escolha em Data Unificada, que decidirá no prazo de 05 (cinco) dias, contado do protocolo do recurso.

**Art. 15.** A partir da publicação da lista das inscrições deferidas dos candidatos habilitados nessa primeira etapa para participar do Processo de Escolha, no prazo de 05 (cinco) dias contado da publicação do Edital, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada, indicando os elementos probatórios.

§1º Serão desconsideradas, de imediato, as impugnações desprovidas de fundamentos ou provas.

§2º As impugnações de candidaturas serão dirigidas a Comissão Especial Eleitoral - CEE do Segundo Processo de Escolha em Data Unificada, que as receberá, analisará e julgará o seu acatamento ou não no prazo de 05 (cinco) dias, abrindo vistas ao Ministério e notificando os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.

§3º O candidato cuja inscrição for impugnada terá o prazo de 05 (cinco) dias, contado do conhecimento da impugnação - através do ato especificado no parágrafo anterior, para se for o caso, querendo, apresentar defesa junto à Comissão Especial Eleitoral - CEE do Segundo Processo de Escolha em Data Unificada.

§4º Para instruir a decisão, a Comissão Especial Eleitoral - CEE do Segundo Processo de Escolha em Data Unificada poderá ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de provas documentais, bem como efetuar outras diligências.

§5º Caberá a Comissão Especial Eleitoral - CEE do Segundo Processo de Escolha em Data Unificada apreciar o recurso do candidato impugnado que decidirá no prazo de 05 (cinco) dias, contado do protocolo de recebimento do recurso.

§6º Após análise da documentação pela Comissão Especial Eleitoral - CEE do Segundo Processo de Escolha em Data Unificada será publicada a lista dos candidatos habilitados na primeira etapa do Processo de Escolha em data Unificada, que ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019.

§7º O candidato não habilitado terá o prazo de 05 (cinco) dias após a data da publicação para apresentar recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§8º A plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em caráter extraordinário, se reunirá para decisão com o máximo de celeridade o recurso apresentado.

§9º Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral - CEE do Segundo Processo de Escolha em Data Unificada publicará edital no Diário Oficial do Município, a relação dos candidatos habilitados e os convocará à etapa seguinte, enviando cópia ao Ministério Público.

### CAPÍTULO V

#### SEGUNDA ETAPA

#### DO CURSO ESPECÍFICO SOBRE O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ECA

**Art. 16.** O candidato habilitado na primeira etapa participará de curso específico sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, ministrado por profissional indicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com carga horária mínima de 16 (dezesesseis) horas/aulas.

**Parágrafo Único.** Dos candidatos serão exigidos frequência integral, salvo faltas justificadas, sob pena de automática eliminação do processo de escolha do Conselho Tutelar.

**Art. 17.** A Comissão Especial Eleitoral - CEE do Segundo Processo de Escolha em Data Unificada publicará no prazo de até 05 (cinco) dias a relação dos candidatos que compareceram ao evento estando habilitados a próxima etapa.

**Parágrafo Único.** Caberá recurso fundamentado a Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 05 (cinco) dias, contado da publicação da lista dos habilitados, que o julgará no prazo de 05 (cinco) dias.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

BOLETIM N.º 004 –III / 2019

LIVRAMENTO PB, 03 DE ABRIL DE 2019 QUARTA-FEIRA

**Art. 18.** Findo o prazo recursal, a Comissão Especial Eleitoral - CEE do Segundo Processo de Escolha em Data Unificada realizará reunião para dar conhecimento formal aos candidatos habilitados das regras do processo eleitoral contidas nessa Resolução, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como apresentar aos mesmos a ordem de posição na cédula oficial de votação que serão os mesmos da ordem do ato de inscrição do Segundo Processo de Escolha em Data Unificada do Conselho Tutelar do Município de Livramento – PB

**Parágrafo Único.** Quando existir apelidos idênticos, terá preferência o candidato que efetuar primeiro o registro.

**Art. 19.** Passado às fases classificatórias e julgadas em definitivo, todos os recursos o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Livramento- PB, publicará Resolução no Diário Oficial do Município, com a relação das candidaturas homologadas.

### CAPÍTULO VI DA PROPAGANDA ELEITORAL

**Art. 20.** A Comissão Especial Eleitoral - CEE do Segundo Processo de Escolha em Data Unificada providenciará ampla divulgação da eleição dos Conselheiros Tutelares, de forma a conscientizar e motivar os cidadãos aptos a votarem a comparecer no dia da eleição às seções eleitorais.

**Art. 21.** É vedado aos órgãos da administração pública municipal, direta e indireta, realizar qualquer tipo de propaganda de natureza eleitoral.

**Art. 22.** As candidaturas serão individuais, não existindo a modalidade “chapa”. Contudo, os candidatos poderão confeccionar material conjunto, sendo de sua inteira responsabilidade o conteúdo que possuírem.

**Art. 23.** Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, respondendo estes solidariamente por excessos praticados por seus simpatizantes.

**Parágrafo Único.** Será respeitado estritamente o período permitido publicado no Edital de Convocação do Processo Eleitoral sendo proibida a propaganda eleitoral antecipada ou extemporânea qualquer que seja a sua forma ou modalidade, sendo que a inobservância deste será precedida de advertência e no caso de reincidência a inabilitação do candidato.

**Art. 24.** Não será permitida propaganda que implique grave perturbação à ordem e aliciamento de eleitores, por meios insidiosos e enganosos.

§1º Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

§2º Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, mediante apoio à candidatura.

§3º Considera-se propaganda enganosa, a promessa de resolver eventuais demandas que não são atribuições do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza o eleitor a erro, com o objetivo de auferir vantagem à determinada candidatura.

**Art. 25.** Fica expressamente proibida a propaganda que consista em pintura ou pichação de letreiros ou outdoors nas vias públicas, nos muros e nas paredes de prédios públicos ou privados ou nos monumentos.

§1º Faixas somente poderão ser afixadas dentro de propriedades particulares, vedando-se a sua colocação em bens públicos ou de uso comum.

§2º Será permitida a distribuição de panfletos, mas não a sua fixação em prédios públicos ou particulares.

§3º Será permitida a propaganda eleitoral na internet através das redes sociais, mensagens instantâneas e assemelhadas.

§4º Será permitida a propaganda eleitoral na internet através de sítio eletrônico, blog ou página pessoal do candidato, sendo expressamente vedado a sua veiculação no caso desses endereços eletrônicos pertencerem a outros usuários/titulares ou pessoas jurídicas.

§5º Ficando proibida qualquer outro tipo de propaganda, seja a feita por meio de camisetas, bonés, por alto falantes ou assemelhados fixos ou em veículos, etc.

**Art. 26.** A Comissão Especial Eleitoral - CEE do Segundo Processo de Escolha em Data Unificada agirá por iniciativa própria, por denúncia de qualquer cidadão, do Ministério Público e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos casos de propaganda eleitoral que implique eventual infringência às normas que regem o processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar.

**Parágrafo Único.** Em todos os procedimentos relativos à campanha, será dado vista ao representante do Ministério Público, para, querendo, manifestar-se.

**Art. 27.** Compete à Comissão Especial Eleitoral - CEE do Segundo Processo de Escolha em Data Unificada processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação de candidaturas.

**Parágrafo Único.** A Comissão Especial Eleitoral - CEE do Segundo Processo de Escolha em Data Unificada poderá, liminarmente, determinar a retirada e a supressão da propaganda bem como recolher material, a fim de garantir o cumprimento da Lei.

**Art. 28.** Qualquer cidadão poderá dirigir denúncia à Comissão Especial Eleitoral - CEE do Segundo Processo de Escolha em Data Unificada sobre a existência de propaganda irregular, devidamente fundamentada e acompanhada de provas.

§1º As denúncias anônimas ou desprovidas de fundamento ou de provas, serão rejeitadas e arquivadas.

§2º A Comissão Especial Eleitoral - CEE do Segundo Processo de Escolha em Data Unificada publicará, de imediato, edital a ser afixado em locais públicos, com as denúncias procedentes abrindo prazo de 24 horas para o denunciado apresentar defesa, a partir da publicação.

§3º Para instruir a decisão, a Comissão Especial Eleitoral - CEE do Segundo Processo de Escolha em Data Unificada poderá ouvir testemunhas, determinar a juntada de provas documentais, bem como efetuar diligências.

§4º Procedente a denúncia, a Comissão Especial Eleitoral - CEE do Segundo Processo de Escolha em Data Unificada poderá determinar a suspensão da propaganda, o recolhimento do material, bem como a cassação do registro da candidatura, publicando Edital constando a decisão.

**Art. 29.** Da decisão da Comissão, caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação, que, em igual prazo proferirá julgamento.

**Art. 30.** No dia da eleição é vedado qualquer tipo de propaganda - se constatada a “boca de urna” bem como a condução de eleitores, sujeitando-se o candidato que promovê-la à cassação de seu registro.

**Art. 31.** Não será permitido o uso de camisetas, adesivos, bonés ou qualquer outro material de campanha pelos fiscais de candidatos que atuarem junto às mesas receptoras de votos ou locais de votação.

### CAPÍTULO VII DA ELEIÇÃO

**Art. 32.** A escolha dos candidatos realizar-se-á pelo voto facultativo, direto e secreto dos eleitores de Livramento- PB no dia 06 de outubro de 2019, data unificada em todo território nacional.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

### BOLETIM N.º 004 –III / 2019 LIVRAMENTO PB, 03 DE ABRIL DE 2019 QUARTA-FEIRA

**Parágrafo Único.** Para a votação de que trata o *caput* deste artigo serão instaladas Mesas Receptoras de Votos, sendo publicado Edital que será amplamente divulgado pela Comissão Especial Eleitoral - CEE do Segundo Processo de Escolha em Data Unificada constando os locais e horário onde funcionarão as Seções Eleitorais.

**Art. 33.** Cada um dos eleitores poderão votar em até 05 (cinco) candidatos constantes na cédula de votação.

**Parágrafo único:** O voto será considerado como nulo caso possua mais de 05 (cinco) votos na cédula, ou que na cédula de votação contenha qualquer tipo de rasura, ou que com qualquer outro meio que seja entendido como identificação de voto.

**Art. 34.** Compete à Comissão Especial Eleitoral - CEE do Segundo Processo de Escolha em Data Unificada agrupar as seções eleitorais definidas pelo Tribunal Regional Eleitoral – TRE - PB, formar as Mesas Receptoras e Apuradoras de votos, bem como definir os demais procedimentos necessários à realização do pleito e os procedimentos de votação e apuração específicos nos casos de votação por meio eletrônico ou cédula impressa.

§1º Poderão permanecer nos locais de votação, além dos integrantes da Mesa Receptora de Votos, os fiscais dos candidatos, os membros da Junta e Comissão Especial Eleitoral - CEE do Segundo Processo de Escolha em Data Unificada, membros do CMDCA, bem como representantes do Ministério Público, todos devidamente identificados.

§2º A Comissão Especial Eleitoral - CEE do Segundo Processo de Escolha em Data Unificada solicitará, junto ao comando da Polícia Militar, designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do Processo de Escolha e apuração.

**Art. 35.** Cada candidato poderá indicar no máximo, um (01) fiscal para cada mesa receptora ou apuradora de votos.

§1º O credenciamento destes fiscais deverá ser feito junto à Comissão Especial Eleitoral - CEE do Segundo Processo de Escolha em Data Unificada mediante requerimento do candidato ao Presidente da Comissão Especial Eleitoral - CEE do Segundo Processo de Escolha em Data Unificada, após a publicação da homologação das candidaturas encerrando-se 05 (cinco) dias antes do pleito.

§2º A Comissão Especial Eleitoral - CEE do Segundo Processo de Escolha em Data Unificada confeccionará os crachás, que deverá conter o nome completo do fiscal, e a indicação **FISCAL DE VOTAÇÃO** ou **FISCAL DE APURAÇÃO**.

**Art. 36.** A Eleição de Escolha dos membros do Conselho Tutelar realizar-se-á observados os seguintes procedimentos:

I – antes de iniciar o processo de votação, o Presidente da Seção Eleitoral acompanhado dos membros da Junta Eleitoral, dos Fiscais dos candidatos e Representante do Ministério Público certificar-se-á que as urnas estão lacradas;

II – finalizado o tempo de votação fixado no edital, as Seções Eleitorais serão fechadas ao público, permanecendo no local de votação os eleitores que estiverem no recinto e que ainda não votaram, sendo que as urnas serão lacradas após o último deles votar.

III – após o voto do último eleitor presente, o Presidente da Mesa Receptora de Votos acompanhado dos membros da Junta Eleitoral, dos Fiscais dos candidatos e Representante do Ministério Público, procederá ao lacre da urna conduzindo-se ao local da apuração.

#### SEÇÃO I DOS ELEITORES

**Art. 37.** Poderão votar todos os maiores de dezesseis anos possuidores de Título Eleitoral do município de Livramento- PB, que constem na lista do TRE- PB.

**Parágrafo Único.** A Comissão Especial Eleitoral - CEE do Segundo Processo de Escolha em Data Unificada publicará edital de Convocação dos eleitores constando data do pleito, locais de votação, horário de funcionamento das sessões eleitorais, bem como todas as informações que julgar necessárias.

**Art. 38.** O eleitor que participar do processo eleitoral apresentará a mesa receptora de votos por ocasião da escolha o Título Eleitoral com documento de Identidade com foto e na falta do primeiro apenas o documento de identidade.

#### SEÇÃO II DA MESA RECEPTORA DE VOTOS

**Art. 39.** A Mesa Receptora de Votos, designada pela Comissão Especial Eleitoral - CEE do Segundo Processo de Escolha em Data Unificada, composta por servidores selecionados junto aos órgãos públicos municipais, será composta por 04 (quatro) membros, distribuídos nas seguintes funções:

I – Presidente;

II – 1º Mesário;

III – 2º Mesário;

IV – Secretário.

§1º Na ausência ou impedimento do Presidente, assumirá os trabalhos, pela ordem, o 1º Mesário, o 2º Mesário ou o Secretário.

§2º Cada seção funcionará com pelo menos, dois mesários, dos quais um será o presidente.

**Art. 40.** Não poderão integrar a Mesa Receptora:

I – os candidatos e seus cônjuges, bem como seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau; e

II – as autoridades e agentes policiais, bem como os funcionários no desempenho do cargo de confiança dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal.

**Art. 41.** Compete à Mesa Receptora de Votos cumprir as normas estabelecidas pela Comissão Especial Eleitoral - CEE do Segundo Processo de Escolha em Data Unificada, bem como:

I – registrar na ata as impugnações dos votos apresentadas pelos fiscais;

II – verificar o material necessário para a votação, antes do início da eleição e, em caso de irregularidade, comunicar a Comissão Especial Eleitoral - CEE do Segundo Processo de Escolha em Data Unificada, para adoção das providências cabíveis.

#### SEÇÃO III DA MESA APURADORA DE VOTOS

**Art. 42.** A Mesa Apuradora de Votos, designada pela Comissão Especial Eleitoral - CEE do Segundo Processo de Escolha em Data Unificada, composta por servidores selecionados junto aos órgãos públicos municipais, terá a quantidade de membros que se fizerem necessários, distribuídos nas seguintes funções:

I – Presidente;

II – Vice-presidente;

III - Secretário;

IV – Escrutinadores.

**Parágrafo Único.** Na ausência ou impedimento do Presidente assumirá os trabalhos, pela ordem, o Vice-presidente, o Secretário.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

BOLETIM N.º 004 –III / 2019

LIVRAMENTO PB, 03 DE ABRIL DE 2019 QUARTA-FEIRA

**Art. 43.** Não poderão integrar a Mesa Apuradora de Votos:

I – os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o segundo grau;

II – o cônjuge ou ou(a) companheiro(a) do candidato;

III – as pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

**Art. 44.** Compete à Mesa Apuradora de Votos cumprir as normas estabelecidas pela Comissão Organizadora, bem como:

I – registrar na ata as impugnações dos votos apresentadas pelos fiscais.

II – em caso de irregularidade, comunicar a Junta Eleitoral, para adoção das providências cabíveis.

**Art. 45.** Os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do Processo de Escolha, na forma desta resolução e demais regras editadas regulamentadoras do pleito.

### SEÇÃO IV

#### DA APURAÇÃO E PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

**Art. 46.** A apuração e a totalização dos votos terão início logo após o encerramento da votação e a chegada das urnas no local determinado, sob a responsabilidade da Junta Eleitoral, sendo que a Mesa Apuradora de Votos funcionará em local previamente divulgado pela Comissão Especial Eleitoral - CEE do Segundo Processo de Escolha em Data Unificada Eleitoral do Segundo Processo de Escolha em Data Unificada.

**Art. 47.** Toda a apuração será conduzida pela Junta Eleitoral, sendo acompanhada pelo Ministério Público, pelos fiscais indicados pelos candidatos, pelos membros da Comissão Especial Eleitoral - CEE do Segundo Processo de Escolha em Data Unificada e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 48.** Cada candidato poderá credenciar um (1) fiscal para atuar na apuração dos votos, que deverá ser inscrito até 05 (cinco) dias antes do pleito mediante requerimento do candidato ao Coordenador da Comissão Especial Eleitoral - CEE do Segundo Processo de Escolha em Data Unificada.

**Art. 49.** O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente acompanhado dos membros da Junta Eleitoral, da Comissão Especial Eleitoral - CEE do Segundo Processo de Escolha em Data Unificada, dos fiscais dos candidatos dos representantes do Ministério Público certificar-se de que as urnas estão lacradas antes de proceder a apuração dos votos.

**Art. 50.** Compete a Junta Eleitoral decidir sobre:

I – as impugnações aos votos apresentados pelos fiscais;

II – as impugnações das urnas apresentadas pelos fiscais.

**Parágrafo Único.** Das decisões da junta eleitoral caberá recurso à Comissão Especial Eleitoral - CEE do Segundo Processo de Escolha em Data Unificada, que deverá ser apresentado no ato por escrito e devidamente fundamentado sob pena de não recebimento.

**Art. 51.** Cabe impugnação de urna somente na hipótese de indício de sua violação.

**Parágrafo Único.** O exame das impugnações de Urna apresentadas pelos fiscais será feito pela junta eleitoral, antes do início da contagem dos votos.

**Art. 52.** A junta Eleitoral expedirá boletim correspondente a cada urna apurada, contendo o número de votantes, as seções eleitorais correspondentes, o local em que funcionou a mesa receptora de votos, contendo a soma total de votos

conquistados pelos candidatos, bem como o número de votos brancos, nulos e válidos.

§1º O boletim de apuração correspondente a cada urna, deverá ser assinado pelos escrutinadores, dois fiscais e representante do Ministério Público;

§2º A cópia do Boletim de Apuração será afixada em local que possa ser consultado pelo público em geral

**Art. 53.** Encerrada a totalização e a apuração dos votos, a junta eleitoral fechará relatório dos votos apurados, computará os dados constantes dos boletins de apuração e expedirá o boletim contendo o resultado final.

**Parágrafo Único.** Após as urnas serem apuradas e devidamente lacradas não poderão, em hipótese alguma, serem novamente abertas, salvo se reconhecido o direito a recontagem através da instância recursal.

**Art. 54.** A Comissão Especial Eleitoral - CEE do Segundo Processo de Escolha em Data Unificada reunir-se-á ao final do dia de escrutínio para decidir os recursos que lhe forem dirigidos, decidindo sobre os recursos referentes à validade de votos e à violação de urnas.

§1º Dos julgamentos poderão participar os Fiscais recorrentes, sendo que terão 05 (cinco) minutos para sustentarem oralmente as razões do recurso, se quiserem.

§2º A Comissão Especial Eleitoral - CEE do Segundo Processo de Escolha em Data Unificada dará vistas ao Representante do Ministério Público para que, se quiser manifestar, antes de decidir sobre os recursos.

§3º Decidido os recursos interpostos, publicará o Edital contendo o resultado final da eleição.

**Art. 55.** Considerar-se-ão eleitos os cinco candidatos que obtiverem maior votação, ficando os cinco seguintes, pela respectiva ordem de classificação, como suplentes.

**Parágrafo Único.** Havendo empate na votação entre os candidatos, será considerado eleito o mais idoso.

**Art. 56.** Do resultado final cabe recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1º As impugnações referentes ao resultado final poderão ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da publicação oficial do Edital com o resultado da Eleição, devendo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente analisá-las e julgá-las em igual prazo.

§2º O recurso deverá ser por escrito e devidamente fundamentado.

§3º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá os recursos apresentados, em reunião convocada exclusivamente para esse fim no prazo de 05 (cinco) dias.

§4º O CMDCA certificará o Ministério Público, para que, se quiser manifestar, antes da decisão dos recursos contra o resultado final do processo da eleição.

**Art. 57.** Transcorridos os prazos do artigo anterior o CMDCA homologará o resultado final do pleito, publicando-o no Diário Oficial do Município.

### CAPÍTULO VIII DA DIPLOMAÇÃO

**Art. 58.** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente após proclamar o resultado final do Processo de Escolha, convocar os eleitos para a diplomação em solenidade em local, dia e hora, previamente fixados, com registro em ata.

### CAPÍTULO IX FORMAÇÃO INICIAL



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

### BOLETIM N.º 004 –III / 2019 LIVRAMENTO PB, 03 DE ABRIL DE 2019 QUARTA-FEIRA

**Art. 59.** Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos eleitos titulares e pelo menos os cinco suplentes imediatos.

**Parágrafo Único.** As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentados aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha em Data Unificada.

#### CAPÍTULO X DA NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS.

**Art. 60.** Após a formação inicial os candidatos eleitos titulares serão nomeados e empossados por ato do Prefeito municipal de Livramento- PB, com a respectiva publicação no Diário Oficial do Município.

**Art. 61.** A posse será realizada no dia 10 de janeiro de 2020, e marcará o início efetivo da função do Conselheiro Tutelar eleito na condição de titular.

#### CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 62.** A Comissão Especial Eleitoral - CEE do Segundo Processo de Escolha em Data Unificada poderá aplicar subsidiariamente a Legislação Eleitoral Vigente, bem como as Instruções do Tribunal Superior Eleitoral, na propaganda, eleição e apuração de votos no processo de Eleição dos Conselheiros Tutelares.

**Art. 63.** Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Livramento- PB.

**Art. 64.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Livramento- PB, 03 de abril de 2019.

**Luzia Santos da Silva**  
Presidente do CMDCA de Livramento- PB

**LEI Nº 524 /2019**  
**EM 03 DE ABRIL DE 2019.**

**Reajusta vencimentos dos servidores do quadro do Magistério deste município e dá outras providências.**

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Livramento – Estado da Paraíba APROVOU e DECRETOU, e **Eu, CARMELITA ESTEVÃO VENTURA SOUSA**, Prefeita Constitucional do Município de Livramento PB, de conformidade com o artigo 69 da LOM, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os vencimentos dos servidores do quadro do Magistério, lotados no setor da Educação deste município, serão reajustados consoante ao estabelecido na Lei Federal 11.738/2008, fixados em relação a carga horária de no mínimo, 30 (trinta) horas semanais.

§ 1º - O total de horas citado no caput deste artigo será participativo, observando-se prioritariamente: 20 (vinte) horas em sala de aula e 10 (dez) horas prestadas na execução, planejamento e capacitação em serviços – PROAÇÃO.

§ 2º – O reajuste concedido no caput deste artigo será da ordem de 4,17% (quatro inteiros e dezessete centavos) por cento sobre os atuais vencimentos, tomando-se como parâmetro o atual valor de vencimento de cada Simbologia.

**Art. 2º** - Ficam incorporadas aos vencimentos as gratificações por titularidade de acordo com o PCCR do município.

**Art. 3º** - Os recursos financeiros destinados a cobertura das despesas de que trata o artigo anterior, serão os oriundos do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Básico – FUNDEB ou outra denominação que seja dada aos valores transferidos pelo Governo Federal, para o setor da Educação dos municípios.

**Art. 4º** - As despesas de que trata o artigo 1º estão representadas na Unidade Orçamentária da Educação, constantes do orçamento vigente.

§ Único – Independentemente da autorização legislativa constante da Lei orçamentária vigente, o Poder Executivo poderá suplementar as dotações do Elemento de Despesa de Pessoal da Unidade Orçamentária da Educação, em percentual de até 20% (vinte por cento) do valor originalmente fixado.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor a partir desta data, retroagindo os seus efeitos jurídicos a 02 de janeiro de 2019.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Livramento, 03 de abril de 2019.**

**CARMELITA ESTEVÃO VENTURA SOUSA**  
**PREFEITA**

**LEI Nº 525 /2019**  
**EM 03 DE ABRIL DE 2019.**

**Autoriza o reajuste dos vencimentos dos servidores do município e dá outras providências.**

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Livramento – Estado da Paraíba APROVOU e DECRETOU, e **Eu, CARMELITA ESTEVÃO VENTURA SOUSA**, Prefeita Constitucional do Município de Livramento PB, de conformidade com o artigo 69 da LOM, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar os vencimentos dos servidores do município de Livramento, em percentual idêntico ao concedido pelo Governo Federal 4,613%, para atualização do salário mínimo nacional.

**Parágrafo Único** - A autorização contida no caput deste artigo visa atender aos servidores Efetivos, aos Contratados por Excepcional Interesse Público e demais prestadores de serviços que têm os seus salários fixados em valor equivalente, ao salário mínimo nacional.

**Art. 2º** - Para atender as despesas de que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a anular parcial ou total, dotações do orçamento vigente, bem como demais fontes constantes da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

**Parágrafo Único** – O Poder Executivo para atender ao contido no artigo 1º, poderá suplementar as dotações dos elementos de despesas com Pessoal, em percentual idêntico ao acréscimo ora concedido.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

**BOLETIM N.º 004 –III / 2019 LIVRAMENTO PB, 03 DE ABRIL DE 2019 QUARTA-FEIRA**

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir desta data, retroagindo os seus efeitos jurídicos ao dia 02 de janeiro do ano em curso.

Art. 4º - Revogam - se as disposições em contrário.

**Livramento, 03 de abril de 2019.**

**CARMELITA ESTEVÃO VENTURA SOUSA  
PREFEITA**

**LEI Nº 526 /2019  
EM 03 DE ABRIL DE 2019.**

**ATUALIZA O PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS, E DOS AGENTES DE COMBATE À ENDEMIAS – ACE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Livramento – Estado da Paraíba APROVOU e DECRETOU, e Eu, **CARMELITA ESTEVÃO VENTURA SOUSA**, Prefeita Constitucional do Município de Livramento PB, de conformidade com o artigo 69 da LOM, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Combate às Endemias – ACE será fixado no valor de R\$ 1.550,00 (hum mil quinhentos e cinqüenta reais) mensais, obedecido o seguinte escalonamento, conforme § 1º da Lei Federal nº 13.708/2018:

I - R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinqüenta reais) em 1º de janeiro de 2019;

II - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;

III - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinqüenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

**§ 1º.** A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.

**§ 2º.** O piso salarial de que trata o § 1º deste artigo será reajustado, anualmente, em 1º de janeiro, a partir do ano de 2022.

**Art. 2º.** Os recursos financeiros destinados a cobertura das despesas de que trata o artigo anterior, serão os oriundos do Ministério da Saúde ou outra denominação que seja dada aos valores transferidos pelo Governo Federal, para o setor da Saúde dos municípios.

**Art. 3º.** As despesas de que trata o artigo 1º estão representadas na Unidade Orçamentária da Saúde, constantes do orçamento vigente.

**Parágrafo Único.** Independentemente da autorização legislativa constante da Lei orçamentária vigente, o Poder Executivo poderá suplementar as dotações do Elemento de Despesa de Pessoal da Unidade Orçamentária da Saúde, em percentual de até 20% (vinte por cento) do valor originalmente fixado.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor a partir desta data, retroagindo os seus efeitos jurídicos a 02 de janeiro de 2019.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Livramento, 03 de abril de 2019.**

**CARMELITA ESTEVÃO VENTURA SOUSA  
PREFEITA**

**LEI Nº 527 /2019  
EM 03 DE ABRIL DE 2019.**

**INSTITUI A SEMANA DO BEBÊ E DE PROTEÇÃO A PRIMEIRA INFÂNCIA MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO- PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Livramento – Estado da Paraíba APROVOU e DECRETOU, e Eu, **CARMELITA ESTEVÃO VENTURA SOUSA**, Prefeita Constitucional do Município de Livramento PB, de conformidade com o artigo 69 da LOM, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Semana Municipal do Bebê e de Proteção à Primeira Infância, a qual passará a integrar o calendário oficial de eventos do Município do Livramento, com ciclo de periodicidade a ser anualmente observado na segunda quinzena do mês de maio.

§ 1º Na Semana Municipal do Bebê, realizar-se-ão atividades voltadas para a proteção integral à primeira infância e direcionadas a crianças e adolescentes, bem como aos seus genitores, responsáveis, cuidadores e profissionais da Administração Municipal.

§ 2º As atividades desenvolvidas englobarão palestras, seminários, oficinas, atividades lúdicas, campanhas de orientação e esclarecimento, sempre numa perspectiva intersetorial e com abordagem interdisciplinar.

**Art. 2º** Os eventos deverão contar com a participação e colaboração de todas as Secretarias Municipais com atribuição para a proteção à primeira infância, e das seguintes:

I - Secretaria de Saúde;

II - Secretaria de Desenvolvimento Social;

III - Secretaria de Educação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

**BOLETIM N.º 004 –III / 2019**

**LIVRAMENTO PB, 03 DE ABRIL DE 2019 QUARTA-FEIRA**

IV - Secretaria de Cultura;

V - Secretaria de Esporte.

Parágrafo único. Poderão ser convidados a participar das ações os acadêmicos, especialistas da área, pesquisadores, bem como entidades (governamentais e não-governamentais) que integram a rede de proteção a crianças e adolescentes.

Art. 3º As atividades alusivas serão custeadas mediante dotações orçamentárias específicas, bem como doações de terceiros e repasses advindos do Estado e da União e serão regradas por cronograma a ser elaborado pelo Executivo Municipal em parceria com as instituições que fizerem parte de sua organização.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Livramento, 03 de abril de 2019.**

**CARMELITA ESTEVÃO VENTURA SOUSA  
PREFEITA**

**DECRETO Nº 556**

**DE 03 DE ABRIL DE 2019.**

**DECRETA SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, NO MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO/PB, ATINGIDO POR ESTIAGEM E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**CARMELITA ESTEVÃO VENTURA SOUSA, PREFEITA  
CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE**

LIVRAMENTO, PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais concedidas pela Constituição Federal, e pelos arts. 69, IV e 93, I, "o", da Lei Orgânica Municipal; Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

**Considerando** que persiste a escassez de água em todo município, causando danos à subsistência e a saúde da população;

**Considerando** que com a escassez de chuvas devido à seca prolongada os volumes de água dos mananciais naturais de abastecimento utilizados para o consumo humano e animal estão se apresentando no limite extremo de secagem;

**Considerando** que a escassez pluviométrica tem gerado prejuízos significativos nas atividades produtivas, principalmente a agricultura e pecuária;

**Considerando** ser da alçada dos Poderes Públicos buscarem soluções para minimizar os efeitos desse fenômeno natural;

**Considerando** a necessidade de prover o atendimento à população quanto à complementação do abastecimento d'água e alimentação à população animal atingida pelo fenômeno;

**Considerando o Decreto Estadual 39.080 de 01 de abril de 2019**, publicado no DOE em 02 de abril de 2019, que decreta situação anormal, caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, as áreas dos municípios paraibanos, incluindo o município de Livramento;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica decretado situação anormal caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, em toda a extensão deste Município.

**Art. 2º** - Conforme previsão constante no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e, considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitações os contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de resposta ao desastre, locação de máquinas e equipamentos, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação do cenário do desastre, desde que possam ser concluídas no prazo estipulado em lei.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Livramento, 03 de abril de 2019.**

**CARMELITA ESTEVÃO VENTURA SOUSA  
PREFEITA**

=====











**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

**"Boletim Oficial do Município"**

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

**BOLETIM N.º 004 –IX / 2019**

**LIVRAMENTO PB, 09 DE ABRIL DE 2019 TERÇA-FEIRA**

**PODER EXECUTIVO**

Prefeita: Carmelita Estevão Ventura Sousa  
Vice-Prefeito: Adriano Sueldon Leite  
Sec. de Adm e Finanças: Rosa Martha Ventura Nunes  
Sec. de Saúde: Elizabeth Cavalcante de Araújo Vilar  
Sec. de Educação: Neumany Cristina Soares de Araújo  
Sec. de Ação Social: Maria do Socorro Silva Eduardo  
Sec. de Agric. Meio Ambiente e Rec. Hídricos: Ernandes Barbosa Nóbrega  
Sec. de Serv. Urbanos: Marcos Flávio Leite  
Sec. de Cult. Tur. Esporte e Lazer: Rafaela Marny das Neves Cezar

**PODER LEGISLATIVO**

Presidente da Mesa: Manoel Adeilson Filho  
Vice-Presidente: Guilherme Torres Vilar  
1º Secretário: Aliomar Soares de Araújo  
2º Secretário: José Nilo Campos Barreto  
Vereadora: Adriana Alves de Brito  
Vereador: Alzenhalley das Neves Bezerra  
Vereadora: Ana Maria Alves Oliveira  
Vereadora: Joana Paula de Farias Pereira  
Vereador: Leonardo Arruda Ventura

# Atos, Editais, Publicações

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS AO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**

A Prefeitura do Município de Livramento/PB, no uso de suas atribuições, após publicação do resultado definitivo da avaliação de conhecimentos específicos, convoca os candidatos classificados no cargo de Agente Comunitário de Saúde para participação no curso introdutório a ser realizado, de acordo com o Edital do Processo Seletivo 001/2019 publicado em 15 de Março de 2019.

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**

- A relação de candidatos classificados consta no ANEXO I deste Edital de Convocação.
- As microáreas correspondentes ao cargo de Agente Comunitário de Saúde constam no ANEXO II deste Edital de Convocação.

**REQUISITOS:**

- De acordo com o CAPÍTULO II – CARGOS E REQUISITOS - O Agente Comunitário de Saúde deverá de acordo com o item 7 do mesmo capítulo:

- Residir na área da comunidade em que atuar, anterior à data de publicação do edital;
- Haver concluído o ensino médio;
- Após a divulgação da homologação do resultado do Processo Seletivo, os candidatos classificados para o cargo de Agente Comunitário de Saúde deverão participar de curso introdutório, sendo de caráter obrigatório com frequência mínima de 80% (oitenta por cento) do total da carga horária, que é de 40 horas.
- O candidato classificado no cargo de Agente Comunitário de Saúde que não comparecer ao curso introdutório será eliminado.
- Após análise da documentação comprobatória, caso fique comprovado que o candidato não reside na localidade à qual se inscreveu para concorrer, ele estará eliminado.

**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA PARTICIPAÇÃO NO CURSO:**

- Cópia dos documentos: Identidade e CPF
- Comprovante de residência constando data anterior ou igual ao dia 15 de Março de 2019 em nome do candidato, de um dos genitores ou, se casado, de cônjuge, devendo ainda apresentar certidão de casamento, ou de união estável. Servindo como comprovantes de residência, contas de água, luz, telefone e demais documentos similares que possam aferir com certeza a moradia no endereço em uma das microáreas constantes no anexo II deste edital de convocação;
- Em caso de Aluguel deverá ser enviado cópia do Contrato de aluguel entre particulares com firma reconhecida em cartório ou entre particular e imobiliária, devidamente autenticado em cartório;
- Para os candidatos que residem na zona rural: conta de luz, telefone e demais documentos similares que possam aferir com certeza a moradia no endereço mencionado na inscrição;
- Os candidatos deverão encaminhar a documentação à Prefeitura Municipal de Livramento, situada na Rua José Américo de Almeida, n.º 386 – Centro.

- Prazo máximo: 12 de Abril de 2019, caso sejam entregues fora do prazo estipulado não serão aceitos.

**ÁPICE CONSULTORIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO  
09 de Abril de 2019.**

**ANEXO I**

- Ficam convocados os seguintes candidatos classificados:

**Microárea 1**

CLASS.	Nº INSC.	CANDIDATO
0001	0101005	FLAVIANA DOS SANTOS LIMA
0002	0101002	ANA CAROLINA SOUSA NEVES
0003	0101007	MARCIA CRISTINA RODRIGUES SANTOS

**Microárea 19**

CLASS.	Nº INSC.	CANDIDATO
0001	0101015	REGINA CÉLIA GONÇALVES SILVA
0002	0101012	LUCAS FELIPE SILVA
0003	0101010	CATIANE VALESKA DA SILVA

**ANEXO II**

MICROÁREAS DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE		
Vagas	Microáreas	Localidades abrangentes
01	Microáreas 1	<ul style="list-style-type: none"><li>• Rua Cecília Ribeiro Neves</li><li>• Rua Ercília Carolina Vieira</li><li>• Rua Projetada</li><li>• Praça Generosa Cecília de Jesus</li><li>• Rua João Pereira Filho</li><li>• Rua Otávio Nunes da Nóbrega</li><li>• Rua Ministro José Américo</li><li>• Rua Félix José de Farias</li><li>• Rua Janio Tadeu Anastácio</li><li>• Rua Raimundo Galdino</li><li>• Rua Deputado Egidio Madruga</li></ul>
01	Microáreas 19	<ul style="list-style-type: none"><li>• Rua Abel Simplício de Sousa</li><li>• Rua Teodomiro Ferreira Portela</li><li>• Rua Darci Antonio de Brito</li><li>• Rua Inácia Emerenciana da Conceição</li><li>• Rua Aureliano Vilar de Carvalho</li><li>• Rua Gabriel Nunes da Nóbrega</li><li>• Rua Otacilio Nunes da Nóbrega</li><li>• Sítio Sarapó</li></ul>





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

**BOLETIM N.º 004 –IX / 2019 LIVRAMENTO PB, 09 DE ABRIL DE 2019 TERÇA-FEIRA**

**PORTARIA N.º 16/2019**

**Em, 27 de fevereiro de 2019.**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 69, II, 79 e 93, II, "a", da Lei Orgânica do Município – LOM:

CONSIDERANDO a decisão majoritária dos titulares do CMS – Conselho Municipal de Saúde, manifesta em Ata de Assembléia realizada em 21 de fevereiro de 2019, destinada a empossar nova Diretoria do CMS para o triênio 2019/2021, conforme estabelece a Lei Municipal de n.º 472/2013;

**RESOLVE:**

**Art. 1.º.** HOMOLOGAR a Ata de Eleição, NOMEAR E EMPOSSAR a partir desta data, os membros titulares e respectivos suplentes, eleitos para o Triênio 2019 à 2021, cujos nomes, representações e cargos vão a seguir especificados:

**MEMBROS CONSELHEIROS REPRESENTANTES DE CLASSES:**

- Representantes de governo e de prestadores de serviços de saúde, escolhidos por ente municipal

Representantes do Governo Municipal

Titular: Elizabeth Cavalcante de Araújo Vilar

Suplente: João Paulo Marques de Sousa

Representantes dos Prestadores de Serviço de Saúde

Titular: Jaqueline Azevedo Dantas

Suplente: Janaína Ferreira de Araújo

- Representantes de trabalhadores escolhidos pelas entidades representativas do setor de saúde, entre associações, sindicatos e conselhos.

Representantes dos Trabalhadores da Saúde

Titular: Erika Paes Barreto

Suplente: Thaise Soares Macedo

Representantes dos Agentes Comunitários de Saúde

Titular: Flávia Rejane da Silva Portela

Suplente: Pollenyece Vilar dos Santos

- Usuários do SUS, oriundos de representantes escolhidos pelas entidades representativas dos usuários do SUS, sendo estes oriundos Representantes de Entidades Religiosas "Igrejas", Associações Comunitárias da Zona Rural e Associações de Bairros

Usuários do SUS – Igreja Evangélica Assembléia de Deus

Titular: Renato Félix Sobral

Suplente: Elias Custódio de Lima

Usuários do SUS – Igreja Católica Nossa Senhora do Livramento

Titular: Gildivan Gemerson Ferreira da Silva

Suplente: Julio Cezar Portela de Sales

Representantes da Associação Comunitária do sítio Pinhões

Titular: Roberson Ramos da Silva

Suplente: Damião José de Sales

Representantes da Associação Comunitária do Bairro Santa Terezinha

Titular: Paulo Roberto Izidio das Neves

Suplente: Francisca Correia

Art. 2.º. A direção do Conselho Municipal de Saúde – CMS passará a ser exercida pelo se Corpo Administrativo, o qual fica definido conforme item I deste:

**I – CORPO ADMINISTRATIVO**

- Presidente = João Paulo Marques de Sousa
- Vice – Presidente = Janaína Ferreira de Araújo
- 1º Secretário = Flávia Rejane de Sousa Portela
- 2º Secretário = Pollenyece Vilar dos Santos

**Art. 3.º.** Esta portaria retroage e entra em vigor em 27 de fevereiro de 2019.

**Dê-se ciência, publique-se, cumpras-se.**

**Carmelita Estevão Ventura Sousa**  
**Prefeita Constitucional**

**DECRETO N.º 558, DE 09 DE ABRIL DE 2019**

**DECRETA A CONVOCAÇÃO PARA A 6ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO**

**CARMELITA ESTEVÃO VENTURA SOUSA, PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE**

LIVRAMENTO, PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais concedidas pela Constituição Federal, e pelos arts. 69, IV e 93, I, "o", da Lei Orgânica Municipal; Lei Federal n.º 12.608, de 10 de abril de 2012;

**DECRETA:**

**Art. 1.º** - A Conferência Municipal de Saúde é o fórum máximo de deliberação da Política de Saúde conforme dispõe a Lei Federal 8.142/90.

**Art. 2.º** - Conforme decisão do Conselho Municipal de Saúde, em 08 de abril de 2019, fica convocada a 6ª Conferência Municipal de Saúde para 11 de abril de 2019.

**Art. 3.º** - O tema central da Conferência será "DEMOCRACIA E SAÚDE: SAÚDE COMO DIREITO, CONSOLIDAÇÃO E FINANCIAMENTO DO SUS".

**Art. 4.º** - A Conferência será realizada na Câmara de Vereadores, localizada na rua Presidente João Pessoa, centro de Livramento.

**Art. 5.º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Livramento-PB, 09 de abril de 2019

**Carmelita Estevão Ventura Sousa**  
**Prefeita Constitucional**

**Edital de Convocação aos Cargos de Nível Superior**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

**BOLETIM N.º 004 –IX / 2019**

**LIVRAMENTO PB, 09 DE ABRIL DE 2019 TERÇA-FEIRA**

**Processo Seletivo 001/2019**

A Prefeitura Municipal de Livramento, usando as suas atribuições legais, convoca os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo Edital 001/2019, para comparecerem na Prefeitura de Livramento, localizada na Rua José Américo de Almeida, n.º 386 – Centro.

No período de 10 de Abril de 2019 a 19 de Abril de 2019, de 08h às 12h, a fim de apresentar os documentos abaixo descritos, exigidos no Edital 001/2019.

O nomeado que não apresentar a documentação exigida na data prevista e não tomar posse, perderá o direito a vaga.

1. A nomeação dos candidatos classificados far-se-á por ordem decrescente das notas obtidas, mediante a quantidade de vagas oferecidas, devendo o candidato apresentar no ato da posse, os seguintes documentos:

- a) Cópia do Diploma;
- b) Cópia da carteira de inscrição no respectivo Conselho Regional;
- c) Cópia da Cédula de Identidade;
- d) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (das páginas de identificação);
- e) Cópia do Título Eleitoral, com comprovante de quitação perante a Justiça Eleitoral;
- f) Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- g) Cópia do cartão de inscrição do PIS/PASEP (se já foi, ou é empregado registrado);
- h) Cópia do certificado do alistamento Militar ou de reservista (se do sexo masculino);
- i) Cópias das Certidões de nascimento de filhos menores de 14 anos, caso existam;
- j) Cópia da Certidão de nascimento ou de casamento, conforme o caso;
- k) Declaração de bens e outros cargos públicos (obter na Prefeitura);
- l) Uma foto recente tamanho 3x4;
- m) Exame Médico com agendamento prévio para avaliação, os candidatos convocados para tomar posse, deverão submeter ao exame médico e realizar exames laboratoriais, radiológicos e outros exames que forem solicitados pelo médico perito do trabalho no Município de Livramento -PB.

2. Não serão aceitos atestados e certidões, com prazo superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data de convocação para nomeação/posse.

CARGO	CANDIDATO
ASSISTENTE SOCIAL	FABIOLLA MEDEIROS NEVES ALVES
ENFERMEIRO	THAISE SOARES MACEDO
FISIOTERAPEUTA	DAYLA EMANUELA PORTELA DE MORAES SILVA
FONOAUDIOLOGO	BIANCA CAVALCANTE VILAR
PSICÓLOGO	TATIANA FERREIRA DE SOUSA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

**"Boletim Oficial do Município"**

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

**BOLETIM N.º 004 –IX / 2019**

**LIVRAMENTO PB, 09 DE ABRIL DE 2019 TERÇA-FEIRA**

=====



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

**BOLETIM N.º 004 – V / 2019**

**LIVRAMENTO PB, 05 DE ABRIL DE 2019 SEXTA-FEIRA**

**PODER EXECUTIVO**

Prefeita: Carmelita Estevão Ventura Sousa  
Vice-Prefeito: Adriano Sueldon Leite  
Sec. de Adm e Finanças: Rosa Martha Ventura Nunes  
Sec. de Saúde: Elizabeth Cavalcante de Araújo Vilar  
Sec. de Educação: Neumany Cristina Soares de Araújo  
Sec. de Ação Social: Maria do Socorro Silva Eduardo  
Sec. de Agric. Meio Ambiente e Rec. Hídricos: Ernandes Barbosa Nóbrega  
Sec. de Serv. Urbanos: Marcos Flávio Leite  
Sec. de Cult. Tur. Esporte e Lazer: Rafaela Marny das Neves Cezar

**PODER LEGISLATIVO**

Presidente da Mesa: Manoel Adeilson Filho  
Vice-Presidente: Guilherme Torres Vilar  
1º Secretário: Aliomar Soares de Araújo  
2º Secretário: José Nilo Campos Barreto  
Vereadora: Adriana Alves de Brito  
Vereador: Alzenhalley das Neves Bezerra  
Vereadora: Ana Maria Alves Oliveira  
Vereadora: Joana Paula de Farias Pereira  
Vereador: Leonardo Arruda Ventura

## Atos, Editais, Publicações

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### EDITAL N°01/2019

Dispõe sobre o Edital de Convocação do Segundo Processo de Escolha em Data Unificada do Conselho Tutelar do Município de Livramento- PB para o quadriênio 2020/2024.

A **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DELIVRAMENTO - PB**, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal n° 269/1998, de 03 de novembro de 1998, faz publicar o Edital de Convocação para o Segundo Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2020/2024.

#### 1. DO OBJETO

**1.1.** O presente Edital tem como objeto o Segundo Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal n° 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução n° 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal n° 269/1998 e suas alterações, o qual será realizado sob a responsabilidade Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público.

#### 2. DO CONSELHO TUTELAR

**2.1.** O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

**2.2.** O município de Livramento – PB possui 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo Processo de Escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.

**2.3.** O Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

a) O Processo será realizado para o preenchimento de 05 (cinco) vagas para membros do Conselho Tutelar titulares e no número igual para suplentes;

b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, conforme determina a Lei Municipal n° 269/1998, de 03 de novembro de 1998 e suas alterações.

c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA criou uma Comissão Especial Eleitoral - CEE do Segundo Processo de Escolha em Data Unificada, instituída por meio da Resolução CMDCA n° 02/2019 publicada no Diário Oficial do município, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do Segundo Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar;

d) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publicou a Resolução CMDCA n° 01/2019 no Diário Oficial do município, regulamentando as fases do Processo de Escolha de conselheiros tutelares, dispondo sobre:

I – a documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral;

II – as regras do Segundo Processo de Escolha em Data Unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;

III – as sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Segundo Processo de Escolha em Data Unificada;

IV – a regulamentação quanto às fases de impugnação, recurso e outras do Segundo Processo de Escolha Em Data Unificada; e

V – as vedações.

#### 3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

**3.1.** Reconhecida idoneidade moral;

**3.2.** Idade superior a 21 (vinte e um) anos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

**BOLETIM N.º 004 – V / 2019 LIVRAMENTO PB, 05 DE ABRIL DE 2019 SEXTA-FEIRA**

**3.3.** Residir no município de Livramento– PB há mais de 01 (um) ano;

**3.4.** Segundo grau completo;

**3.5.** Formação específica sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com carga mínima de 16h00 aulas.

**4. DO MANDATO - DA JORNADA DE TRABALHO – E DA REMUNERAÇÃO**

**4.1.** O mandato dos membros do Conselho Tutelar compreende de 10 de janeiro de 2020 até 09 de janeiro de 2024.

**4.2.** Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 40 horas semanais.

**4.3.** O valor do vencimento mensal será equivalente ao piso municipal fixado anualmente em lei R\$: 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) no exercício financeiro de 2019, sendo-lhes assegurado o direito a cobertura previdenciária, gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal, licença-maternidade, licença-paternidade e gratificação natalina, previstos no artigo 19 da Lei Municipal n.º 269/1998, e suas alterações.

**5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

**5.1.** As atribuições dos membros do Conselho Tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal n.º 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente ratificado pelo art. 24 da Lei Municipal n.º 269/1998 e suas alterações.

**6. DA COMISSÃO ESPECIAL**

**6.1.** A Comissão Especial Eleitoral - CEE do Segundo Processo de Escolha em Data Unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.

**6.2.** A Comissão Especial Eleitoral - CEE do Segundo Processo de Escolha em Data Unificada deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do Conanda.

**6.3.** A Comissão Especial Eleitoral - CEE do Segundo Processo de Escolha em Data Unificada estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

**6.4.** A Comissão Especial Eleitoral - CEE do Segundo Processo de Escolha em Data Unificada deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação.

**6.5.** A Comissão Especial Eleitoral - CEE do Segundo Processo de Escolha em Data Unificada deverá cumprir as demais atribuições elencadas na Resolução CMDCA n.º 01/2019.

**6.6.** O Executivo Municipal deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Segundo Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019.

**7. DOS IMPEDIMENTOS**

**7.1.** São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrastra e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e ratificado pela Lei Municipal n.º 269/1998 com suas alterações.

**7.2.** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homo afetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 170/2014, publicada pelo CONANDA.

**7.3.** Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca, bem como todos os membros que forem designados para participarem da realização do Segundo Processo de Escolha em Data Unificada.

**8. DAS ETAPAS DO SEGUNDO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA**

**8.1.** As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

I - **Primeira Etapa:** Inscrições com a entrega de documentos e Análise da documentação exigida;

II - **Segunda Etapa:** Curso específico sobre o ECA;

III - **Terceira Etapa:** Dia do Segundo Processo de Escolha em Data Unificada;

IV - **Quarta Etapa:** Diplomação;

V - **Quinta Etapa:** Formação inicial; e

V - **Sexta Etapa:** Posse.

**9. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS**

**9.1.** A participação no presente Segundo Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso conforme modelo do anexo II deste Edital, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

**9.2.** A inscrição será efetuada pessoalmente na Secretaria Municipal de Ação Social, localizada na R. Min. José Américo, 386, Livramento - PB, 58690-000, no período especificado no anexo I deste Edital que dispõe sobre o Calendário Oficial do Segundo Processo de Escolha em Data Unificada dos pretendentes à função de conselheiro tutelar para o quadriênio 2020/2024.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

### BOLETIM N.º 004 –V / 2019 LIVRAMENTO PB, 05 DE ABRIL DE 2019 SEXTA-FEIRA

**9.3.** As inscrições serão realizadas no período de 05 de abril a 03 de maio de 2019 no horário de 08:00 às 14:00 horas, de acordo com o prazo estabelecido no Calendário Oficial do Segundo Processo de Escolha em Data Unificada parte integrante deste Edital.

**9.4.** A veracidade das informações prestadas na Inscrição é de total responsabilidade do candidato.

**9.5.** Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Documento de identificação, que permita comprovar a idade superior a 21 anos;

b) Título de eleitor;

c) Comprovante de residência do município de Livramento– PB e declaração que comprove o tempo de mais de 01 (um) ano;

d) Certificado de conclusão do ensino médio ou do segundo grau completo;

e) Certidão de quitação emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral; (<http://www.tre-pb.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral/>);

f) Certidão negativa de antecedentes criminais emitida pelo Tribunal de Justiça da Paraíba; (<http://www.tjpb.jus.br/servicos/solicitar-certidao/>);

g) Atestado, firmado por representante legal de Órgão Público ou Entidade Privada, atestando a idoneidade moral do candidato;

h) Publicação do ato de desligamento do CMDCA, no caso de candidaturas de conselheiros CMDCA;

**9.6.** Toda a documentação exigida no item anterior deverá ser apresentada acompanhada dos documentos originais e de fotocópias em duas vias, uma para juntada a ficha de inscrição e a outra para o protocolo de inscrição do candidato.

**9.7.** Juntamente com a documentação exigida deverá ser entregue, em mídia digital (CD), uma fotografia digitalizada com as seguintes especificações: foto de frente, com fundo em contraste, sem apresentar expressões e/ou gestos corporais em tamanho da imagem: 161x225 pixels no formato JPEG com Cor: 256 tons de cinza.

#### 10. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

**10.1.** A Comissão Especial Eleitoral - CEE do Segundo Processo de Escolha em Data Unificada procederá à análise da documentação exigida no Item 9.5 sendo que no dia 06 de maio de 2019 publicará a lista de candidatos que tiveram suas inscrições deferidas ou indeferidas e a conclusão da primeira etapa será realizada no prazo de aproximadamente 20 (vinte) dias após o encerramento do prazo para recebimento da documentação.

**10.2.** Constituem motivos de indeferimento da candidatura o não preenchimento de qualquer dos requisitos exigidos no Edital para inscrição, fundada na ausência de documentos ou de qualquer dos requisitos legais para a função de Conselheiro Tutelar e se verificado os impedimentos previstos no artigo 140 da Lei Federal n.º. 8.069/90 – ECA.

**10.3.** No prazo de 05 (cinco) dias, contado da publicação, o candidato poderá apresentar recurso devidamente fundamentado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA contra a decisão da Comissão Eleitoral que indeferiu seu pedido de inscrição.

**10.4.** Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, apreciar o recurso do candidato que teve sua inscrição indeferida e decidirá no prazo de 05 (cinco) dias, contado do protocolo do recurso, podendo revisar ou manter a decisão da Comissão Eleitoral.

**10.5.** Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Segundo Processo de Escolha em Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

#### 11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

**11.1.** A partir da publicação da lista das inscrições deferidas dos candidatos habilitados nessa primeira etapa para participar do Processo de Escolha, no prazo de 05 (cinco) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a Comissão Especial Eleitoral - CEE a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.

**11.2.** A Comissão Especial Eleitoral - CEE terá o prazo de 05 (cinco) dias para decidir sobre o acatamento ou não da impugnação, abrindo vistas ao Ministério e notificando os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentar defesa.

**11.3.** O candidato impugnado terá 05 (cinco) dias após a data da notificação da impugnação para apresentar sua defesa.

**11.4.** Após análise da documentação pela Comissão Especial Eleitoral - CEE da defesa da impugnação da candidatura e recebido o parecer do CMDCA dos recursos das inscrições indeferidas será publicada a lista dos candidatos habilitados na primeira etapa do Segundo Processo de Escolha em Data Unificada, que ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019.

**11.5.** O candidato impugnado terá o prazo de 05 (cinco) dias após a data da publicação para apresentar recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**11.6.** O CMDCA se reunirá em caráter extraordinário, para decidir sobre o recurso apresentado.

**11.7.** No dia 05 de julho de 2019, vencida a fase recursal será publicada a lista definitiva dos candidatos habilitados e não habilitados para a segunda etapa do certame.

#### 12. DA SEGUNDA ETAPA - CURSO ESPECÍFICO SOBRE O E ECA

**12.1.** O Curso específico sobre o e ECA será realizado nos dias 25 e 26 de julho de 2019, às 08:00 às 17:00 horas, em local posteriormente divulgado.

**12.2.** Os candidatos habilitados na primeira etapa participarão de curso específico sobre O Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, com carga horária mínima de 16 (dezesesseis) horas.

**12.3.** Será exigido para aprovação no curso, frequência de 100% (cem por cento), salvo faltas justificadas, após análise e deliberação do CMDCA.

**12.4.** Na reunião a Comissão Organizadora deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições da Resolução CMDCA n.º 01/2019 que regulamenta Segundo Processo de Escolha em Data Unificada.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

**BOLETIM N.º 004 – V / 2019      LIVRAMENTO PB, 05 DE ABRIL DE 2019 SEXTA-FEIRA**

**12.5.** Após a reunião será publicada a homologação das candidaturas, constando nome, codinome e número dos candidatos habilitados para a próxima etapa e autorizará o início da campanha eleitoral, consta no anexo I deste Edital.

**13. DA TERCEIRA ETAPA – SEGUNDO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA – ELEIÇÃO**

**13.1.** Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e suplentes.

**13.2.** O Segundo Processo de Escolha em Data Unificada realizar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, das 08h às 17h, horário local, conforme previsto no art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e será divulgado por meio do Diário Oficial e outros instrumentos de comunicação.

**13.3** Cada um dos eleitores poderão votar em até 05 (cinco) candidatos constantes na cédula de votação.

**13.4.** O voto será considerado como nulo caso possua mais de 05 (cinco) votos na cédula, ou que na cédula de votação contenha qualquer tipo de rasura, ou que com qualquer outro meio que seja entendido como identificação de voto.

**13.5.** O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação pela Comissão Especial Eleitoral - CEE do Segundo Processo de Escolha em Data Unificada.

**13.6.** As impugnações referentes ao resultado final deverão ser dirigidas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 05 (cinco) dias contado da publicação oficial do Edital com o resultado da Eleição, que as analisará e julgará em igual prazo, observando as datas estabelecidas neste Edital.

**13.7.** Transcorridos os prazos do item anterior o CMDCA homologará o resultado final do pleito, publicando-o no Diário Oficial do Município.

**14. DA PROPAGANDA ELEITORAL E DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA**

**14.1.** Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente e com fulcro na Lei Municipal n° 269/1998 e suas alterações, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

**14.2.** A Propaganda Eleitoral observará o disposto nos artigos 20 a 31 da Resolução CMDCA n° 01/2019 sendo que seu início observará a data prevista no Calendário Oficial - Anexo I deste Edital sendo expressamente proibida a propaganda eleitoral antecipada ou extemporânea qualquer que seja a sua forma ou modalidade. Na inobservância deste dispositivo, o candidato será advertido e no caso de tornar a reincidir ficará inabilitado a concorrer à eleição.

**15. DO EMPATE**

**15.1.** Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato mais idoso.

**16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

**16.1.** Ao final de todo o Segundo Processo de Escolha em Data Unificada, a Comissão Especial Eleitoral - CEE do Segundo Processo de Escolha divulgará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares e seus respectivos suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

**17. DOS RECURSOS**

**17.1.** O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial Eleitoral - CEE do Segundo Processo de Escolha em Data Unificada do Processo de Escolha em Data Unificada para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

**17.2.** Das decisões da Comissão Especial do Segundo Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

**17.3.** As decisões proferidas nos recursos contra as decisões da Comissão Especial Eleitoral - CEE do Segundo Processo de Escolha em Data Unificada, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no Processo de Escolha em Data Unificada são irrecorríveis na esfera administrativa.

**18. DA QUARTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO**

**18.1.** Após a homologação do Processo de Escolha, o CMDCA deverá diplomar os candidatos eleitos titulares e suplentes, na data prevista no Anexo I deste Edital.

**18.2.** O dia, a hora e o local da diplomação dos conselheiros tutelares eleitos serão divulgados junto à comunidade local e afixado o convite em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado.

**19. DA QUINTA ETAPA - FORMAÇÃO**

**19.1.** Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos eleitos.

**19.2.** As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentadas aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Segundo Processo de Escolha em Data Unificada.

**20. DA SEXTA ETAPA – POSSE**

**20.1.** A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo(a) Senhor(a) Prefeito(a) Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2024, conforme



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

**BOLETIM N.º 004 – V / 2019 LIVRAMENTO PB, 05 DE ABRIL DE 2019 SEXTA-FEIRA**

previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

**21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**21.1.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral - CEE do Segundo Processo de Escolha em Data Unificada, observadas as normas legais contidas na Lei Federal n.º 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente na Lei Municipal n.º 269/1998 e suas alterações, e Resolução CMDCA n.º 01/2019 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Livramento- PB.

**21.2.** É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em Data Unificada dos conselheiros tutelares.

**21.3.** O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada.

Livramento– PB, 05 de abril de 2019.

**Luzia Santos da Silva**

Presidente do CMDCA de Livramento– PB

**ANEXO I**

Referente ao Edital n.º 01/2019 do CMDCA

Calendário para organização do Segundo Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar – Quadriênio 2020/2024

**EVENTOS BÁSICOS DATAS**

Publicação do Edital 05/04/2019

Inscrições na Secretaria Municipal de Ação Social das 08:00 às 14:00 horas.  
05/04/2019 a 03/05/2019

Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas e indeferidas no mural da Prefeitura Municipal e outros meios equivalentes 06/05/2019

Prazo para recurso das inscrições indeferidas ou impugnação de candidatura  
06 a 10/05/2019

Análise pelo CMDCA dos recursos de candidatos com inscrições indeferidas  
13 a 17/05/2019

Prazo para a CEE decidir pelo acatamento ou não do pedido de impugnação  
20/05/2019 a 24/05/2019

Notificação do candidato impugnado 27 e 31/05/2019

Divulgação do resultado dos recursos das inscrições indeferidas 03 a  
07/06/2019

Prazo para o candidato impugnado apresentar defesa a CEE 10 a  
14/06/2019

Análise da defesa do candidato impugnado pela CEE 24 a 28/06/2019

Publicação da lista em ordem alfabética dos candidatos habilitados nesta  
etapa 05/07/2019

Prazo para apresentar recurso ao CMDCA da decisão de impugnação  
deferida pela CEE 08 a 12/07/2019

Análise pelo CMDCA dos recursos de Impugnação de Candidatura  
15 a 19/07/2019

Publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados nesta etapa  
22/07/2019

Divulgação do local e horário de realização do Curso Específico sobre o ECA  
23/07/2019

Data da realização do Curso Específico sobre o ECA 25 a 26/07/2019

Divulgação da relação final dos candidatos habilitados na segunda etapa  
29/07/2019

Prazo para recurso 30/07 a 02/08/2019

Análise dos recursos 05/07 a 09/08/2019

Divulgação do resultado dos recursos 12/08/2019  
Publicação da lista dos candidatos habilitados na segunda etapa e convocação  
para realização da Reunião de Compromisso. 13/08/2019  
Realização da Reunião prevista no item 12.4 do edital. 16/08/2019  
Divulgação da relação das candidaturas homologadas, aptas a participarem  
da eleição conforme previsto no item 12.6 do edital. 19/08/2019  
Período da campanha eleitoral observando o disposto no item 14.2 do Edital.  
31/08 a 05/10/2019  
Eleição de Conselheiros Tutelares 06/10/2019  
Prazo para interposição de recursos relativos a resultado final da eleição  
Até 11/10/2019  
Divulgação do julgamento dos recursos relativos à eleição dos candidatos  
17/10/2019  
Publicação do resultado final com a respectiva homologação do processo de  
escolha 18/10/2019  
Diplomação dos candidatos eleitos titulares e suplentes 23/10/2019  
Formação Inicial 04/11 a 08/11/2019  
Publicação do ato de Nomeação pelo Prefeito dos 05 (cinco) candidatos mais  
votados 08/01/2020  
Posse 10/01/2020

Livramento – PB, 05 de abril de 2019.

Luzia Santos da Silva

Presidente do CMDCA de Livramento – PB

Anexo II - Edital n.º 01/2019

01. Requerimento – Item 9.1. Edital n.º 01/2019

**REQUERIMENTO**

Ao Ilustríssimo (a) Senhor (a) Coordenador (a) da Comissão Especial Eleitoral - CEE do Segundo Processo de Escolha em Data Unificada Eleitoral do Processo de Escolha em Data Unificada de membros do Conselho Tutelar do Município de Livramento – PB, Quadriênio 2020/2024.

Eu,

Portador da cédula de identidade n.º \_\_\_\_\_,  
residente à Rua:

\_\_\_\_\_, preenchendo todos os requisitos exigidos em lei, conforme documentação anexa especificada no Art.º 13 da Resolução CMDCA N.º 01/2019 de 03 de abril de 2019 em anexo, venho requerer a minha inscrição como candidato (a) a membro do Conselho Tutelar em eleição a ser realizada no dia 06 de outubro de 2019 neste município.

Nestes Termos,  
Peço Deferimento,

Requerente

02. Declaração de Residência – Art. 13 Inciso III da Resolução CMDCA n.º 01/2019

**DECLARAÇÃO DE TEMPO DE RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO - PB**

Eu, \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_ abaixo assinado, juntamente com duas testemunhas, DECLARO para os devidos fins de direito e para fazer prova junto ao Processo de Escolha em Data Unificada de membros do Conselho Tutelar de LIVRAMENTO – PB, quadriênio 2020/2024 e a quem mais possa interessar que resido no Município de Livramento– PB desde \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, atualmente à Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_.

Livramento- PB, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

**"Boletim Oficial do Município"**

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

**BOLETIM N.º 004 –V / 2019      LIVRAMENTO PB, 05 DE ABRIL DE 2019 SEXTA-FEIRA**

Assinatura

**TESTEMUNHAS:**

1 - Nome:

Assinatura:

CPF:

2 - Nome:

Assinatura:

CPF:

*OBS: Reconhecer firma em cartório das assinaturas das testemunhas.*

03. Declaração de Experiência – Art. 13 Inciso VII da Resolução CMDCA n.º 01/2019

*Papel timbrado da Entidade Pública ou Privada*

**ATESTADO DE IDONEIDADE MORAL**

*Declaro, para fazer prova junto a Comissão Especial Eleitoral do Segundo Processo de Escolha em Data Unificada do Processo de Escolha em Data Unificada Para o Conselho Tutelar do município de Livramento – PB quadriênio 2020/2024, que*

*brasileiro (a), portador (a) do R.G. n.º \_\_\_\_\_, CPF*

*n.º \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_*

*\_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_,*

*Município \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, é pessoa de bom comportamento social e moral, desconhecendo que já tenha praticado qualquer ato desabonador de sua conduta.*

*Livramento - PB, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.*

Assinatura do Atestante

*(Nome, cargo e telefone para contato)*

*OBS: Deverá conter firma reconhecida em cartório da assinatura do Atestante, caso emitido por entidade privada, e apenas carimbo e n.º da matrícula do servidor se emitido por órgão da Administração Pública.*

*Livramento – PB, 05 de abril de 2019.*

*Luzia Santos da Silva*

*Presidente do CMDCA de Livramento– PB*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

**"Boletim Oficial do Município"**

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

**BOLETIM N.º 004 –VIII / 2019**

**LIVRAMENTO PB, 08 DE ABRIL DE 2019 SEGUNDA-FEIRA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

BOLETIM N.º 004 –XV / 2019

LIVRAMENTO PB, 15 DE ABRIL DE 2019 SEGUNDA-FEIRA

**PODER EXECUTIVO**

Prefeita: Carmelita Estevão Ventura Sousa  
Vice-Prefeito: Adriano Sueldon Leite  
Sec. de Adm e Finanças: Rosa Martha Ventura Nunes  
Sec. de Saúde: Elizabeth Cavalcante de Araújo Vilar  
Sec. de Educação: Neumany Cristina Soares de Araújo  
Sec. de Ação Social: Maria do Socorro Silva Eduardo  
Sec. de Agric. Meio Ambiente e Rec. Hídricos: Ernandes Barbosa Nóbrega  
Sec. de Serv. Urbanos: Marcos Flávio Leite  
Sec. de Cult. Tur. Esporte e Lazer: Rafaela Marny das Neves Cezar

**PODER LEGISLATIVO**

Presidente da Mesa: Manoel Adeilson Filho  
Vice-Presidente: Guilherme Torres Vilar  
1º Secretário: Aliomar Soares de Araújo  
2º Secretário: José Nilo Campos Barreto  
Vereadora: Adriana Alves de Brito  
Vereador: Alzenhalley das Neves Bezerra  
Vereadora: Ana Maria Alves Oliveira  
Vereadora: Joana Paula de Farias Pereira  
Vereador: Leonardo Arruda Ventura

## Atos, Editais, Publicações

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO FMS – SS nº 003/2019

**TERMO DE DISTRATO** que entre si fazem o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e **THAÍSE SOARES MACEDO**, firmado sob o regime jurídico instituído pelo Estatuto das Licitações e dos Contratos da Administração Pública – Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores.

O MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO – PREFEITURA MUNICIPAL, DESTE ESTADO DA PARAÍBA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA RUA JOSÉ AMÉRICO DE ALMEIDA, 386, CENTRO, INSCRITO NO CNPJ SOB N.º 08.738.916/0001-55, DORAVANTE DENOMINADO SIMPLEMENTE MUNICÍPIO OU CONTRATANTE, REPRESENTADO NESTE ATO PELA SUA PREFEITA CONSTITUCIONAL, SRA. CARMELITA ESTEVÃO VENTURA SOUSA, COM SEDE DE NA RUA AMÉLIA VIRGÍNIO DA SILVA, S/N, CENTRO, LIVRAMENTO – PB, DE CPF: 509.695.524-91 E RG: 790.915- 2º VIA SSP/PB, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA RUA MINISTRO RUA JOSÉ AMÉRICO DE ALMEIDA, 339, CENTRO, LIVRAMENTO/PB INSCRITO NO CNPJ SOB N.º 11.188.530/0001-21, DORAVANTE DENOMINADO SIMPLEMENTE CONTRATANTE, REPRESENTADO NESTE ATO PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SRA. ELIZABETH CAVALCANTE DE ARAUJO VILAR, DE RG: 10135510 SSP/PB E CPF: 768.560.114-15, RESIDENTE E DOMICILIADA A RUA PRESIDENTE JOÃO PESSOA, 159, CENTRO DE LIVRAMENTO PB, E DO OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A SRA. THAÍSE SOARES MACEDO, DORAVANTE REFERIDO NESTE INSTRUMENTO COMO CONTRATADA, COM ENDEREÇO NA SEVERINO MENDONÇA, 85, CEP: 58690.000, LIVRAMENTO PB, INSCRITA NO CPF 088.592184-46 E IDENTIDADE N.º 3552814 SSP/PB, COREN-PB N.º 000.527.513, FIRMAM O PRESENTE DISTRATO DE CONTRATO MEDIANTE CLÁUSULA E CONDIÇÕES SEGUINTE:

#### CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO RESCINDIR O CONTRATO N.º 003/2019 QUE

TEM COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO ENFERMEIRA COORDENADORA DO NASF.

2.1 Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

2.2 Fica rescindido por força da conformidade do inciso I, da Clausula Décima Segunda, do **Contrato n.º 002/2019, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO ENFERMEIRA COORDENADORA DO NASF.**

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação por extrato deste instrumento será providenciada até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

E, estando assim de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais, mediante as testemunhas abaixo subscritas que também assinam.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Taperoá, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, assim, por estarem concordes, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, assinam, as partes, o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais, mediante as testemunhas abaixo subscritas que também assinam.

Livramento, 01 de abril de 2019.

#### Extratos Contratuais Secretaria de Saúde

**Contrato: SS N.º 011/2019**

**Objeto: O presente contrato tem como objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE NA MICRO ÁREA (01) POR TEMPO DETERMINADO NO PROCESSO SELETIVO 001/2019.**

**Contratante:** Secretaria de Saúde

**Contratado (a):** Flaviana dos Santos Lima

**Período/Vigência:** 15/04/2019 a 31/12/2019

**Valor Mensal:** R\$ 1.250,00 ( um mil, duzentos e cinquenta reais )



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

**BOLETIM N.º 004 –XV / 2019 LIVRAMENTO PB, 15 DE ABRIL DE 2019 SEGUNDA-FEIRA**

**Recursos: NASF/FUS/FMS/MAC E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS**  
**Rubrica Orçamentária: 3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado.**  
**Livramento – PB, 15 de abril de 2019.**

**Carmelita Estevão Ventura Sousa**

*Prefeita Constitucional*

**Elizabeth Cavalcante de Araújo Vilar**

*Secretária de Saúde*

**Contrato: SS N° 012/2019**

**Objeto: O presente contrato tem como objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE NA MICRO ÁREA (19) POR TEMPO DETERMINADO NO PROCESSO SELETIVO 001/2019.**

**Contratante:** Secretaria de Saúde

**Contratado (a):** Regina Célia Gonçalves Silva

**Período/Vigência:** 15/04/2019 a 31/12/2019

**Valor Mensal:** R\$ 1.250,00 ( um mil, duzentos e cinquenta reais )

**Recursos: NASF/FUS/FMS/MAC E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS**

**Rubrica Orçamentária: 3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado.**

**Livramento – PB, 15 de abril de 2019.**

**Carmelita Estevão Ventura Sousa**

*Prefeita Constitucional*

**Elizabeth Cavalcante de Araújo Vilar**

*Secretária de Saúde*

**Contrato: SS N° 013/2019**

**Objeto: O presente contrato tem como objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO FISIOTERAPEUTA DO NASF POR TEMPO DETERMINADO NO PROCESSO SELETIVO 001/2019.**

**Contratante:** Secretaria de Saúde

**Contratado (a):** Dayla Emanuela Portela Frago de Moraes

**Período/Vigência:** 15/04/2019 a 31/12/2019

**Valor Mensal:** R\$ 1.760,00 ( um mil, setecentos e sessenta reais )

**Recursos: NASF/FUS/FMS/MAC E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS**

**Rubrica Orçamentária: 3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado.**

**Livramento – PB, 15 de abril de 2019.**

**Carmelita Estevão Ventura Sousa**

*Prefeita Constitucional*

**Elizabeth Cavalcante de Araújo Vilar**

*Secretária de Saúde*

**Contrato: SS N° 014/2019**

**Objeto: O presente contrato tem como objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO ENFERMEIRA COORDENADORA DO NASF POR TEMPO DETERMINADO NO PROCESSO SELETIVO 001/2019.**

**Contratante:** Secretaria de Saúde

**Contratado (a):** Thaise Soares Macedo

**Período/Vigência:** 15/04/2019 a 31/12/2019

**Valor Mensal:** R\$ 2.500,00 ( dois mil e quinhentos reais )

**Recursos: NASF/FUS/FMS/MAC E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS**

**Rubrica Orçamentária: 3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado.**

**Livramento – PB, 15 de abril de 2019.**

**Carmelita Estevão Ventura Sousa**

*Prefeita Constitucional*

**Elizabeth Cavalcante de Araújo Vilar**

*Secretária de Saúde*

**Contrato: SS N° 015/2019**

**Objeto: O presente contrato tem como objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO ASSISTENTE SOCIAL DO NASF POR TEMPO DETERMINADO NO PROCESSO SELETIVO 001/2019.**

**Contratante:** Secretaria de Saúde

**Contratado (a):** Fabiolla Medeiros Neves Alves

**Período/Vigência:** 15/04/2019 a 31/12/2019

**Valor Mensal:** R\$ 1.760,00 ( um mil, setecentos e sessenta reais )

**Recursos: NASF/FUS/FMS/MAC E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS**

**Rubrica Orçamentária: 3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado.**

**Livramento – PB, 15 de abril de 2019.**

**Carmelita Estevão Ventura Sousa**

*Prefeita Constitucional*

**Elizabeth Cavalcante de Araújo Vilar**

*Secretária de Saúde*

**Contrato: SS N° 016/2019**

**Objeto: O presente contrato tem como objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO FONOAUDIÓLOGA DO NASF POR TEMPO DETERMINADO NO PROCESSO SELETIVO 001/2019.**

**Contratante:** Secretaria de Saúde

**Contratado (a):** Bianca Cavalcante Vilar

**Período/Vigência:** 15/04/2019 a 31/12/2019

**Valor Mensal:** R\$ 1.760,00 ( um mil, setecentos e sessenta reais )

**Recursos: NASF/FUS/FMS/MAC E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS**

**Rubrica Orçamentária: 3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado.**

**Livramento – PB, 15 de abril de 2019.**

**Carmelita Estevão Ventura Sousa**

*Prefeita Constitucional*

**Elizabeth Cavalcante de Araújo Vilar**

*Secretária de Saúde*

**Contrato: SS N° 017/2019**

**Objeto: O presente contrato tem como objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO PSICÓLOGA DO NASF DO MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO PB POR TEMPO DETERMINADO NO PROCESSO SELETIVO 001/2019.**

**Contratante:** Secretaria de Saúde

**Contratado (a):** Tatiana Ferreira de Sousa

**Período/Vigência:** 15/04/2019 a 31/12/2019

**Valor Mensal:** R\$ 1.760,00 ( um mil, setecentos e sessenta reais )

**Recursos: NASF/FUS/FMS/MAC E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS**

**Rubrica Orçamentária: 3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado.**

**Livramento – PB, 15 de abril de 2019.**

**Carmelita Estevão Ventura Sousa**

*Prefeita Constitucional*

**Elizabeth Cavalcante de Araújo Vilar**

*Secretária de Saúde*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

**"Boletim Oficial do Município"**

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

**BOLETIM N.º 004 –XV / 2019**

**LIVRAMENTO PB, 15 DE ABRIL DE 2019 SEGUNDA-FEIRA**

**PORTARIA N.º 27/2019**

**Em, 01 de abril de 2019.**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 93, II, "a", da Lei Orgânica do Município – LOM, artigo 131, da Lei Complementar Municipal n.º 06/2002 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

**RESOLVE:**

**Art.1.º. DEFERIR** a partir de **01 de abril de 2019** conforme requerido, e por **período de 02 (dois) ano, Licença não remunerada** a servidora efetiva **MARIA SOCORRO SALES**, Brasileira, portadora do RG: 1074276 SSP/PB e CPF: 478.306.114-91, professora polivalente de matrícula 359, lotada na Secretaria de Educação.

**Art.2.º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**Carmelita Estevão Ventura Sousa**

*Prefeita Constitucional*

**PORTARIA N.º 28/2019**

**Em, 15 de abril de 2019.**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 93, II, "a", da Lei Orgânica do Município – LOM, artigo 131, da Lei Complementar Municipal n.º 06/2002 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

**RESOLVE:**

**Art.1.º. DEFERIR** a partir de **15 de abril de 2019** conforme requerido, e por **período de 02 (dois) ano, Licença não remunerada** a servidora efetiva **ITAMARA ALMEIDA FREIRES**, Brasileira, portadora do RG: 2397548 SSP/PB e CPF: 008.014.254-09, enfermeira de matrícula 1297, lotada na Secretaria de Saúde.

**Art.2.º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**Carmelita Estevão Ventura Sousa**

*Prefeita Constitucional*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

**"Boletim Oficial do Município"**

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

**BOLETIM N.º 004 –XV / 2019**

**LIVRAMENTO PB, 15 DE ABRIL DE 2019 SEGUNDA-FEIRA**









**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

**BOLETIM N.º 004 –XXII / 2019**

**LIVRAMENTO PB, 22 DE ABRIL DE 2019 SEGUNDA-FEIRA**

**PODER EXECUTIVO**

Prefeita: Carmelita Estevão Ventura Sousa  
Vice-Prefeito: Adriano Sueldon Leite  
Sec. de Adm e Finanças: Rosa Martha Ventura Nunes  
Sec. de Saúde: Elizabeth Cavalcante de Araújo Vilar  
Sec. de Educação: Neumany Cristina Soares de Araújo  
Sec. de Ação Social: Maria do Socorro Silva Eduardo  
Sec. de Agric. Meio Ambiente e Rec. Hídricos: Ernandes Barbosa Nóbrega  
Sec. de Serv. Urbanos: Marcos Flávio Leite  
Sec. de Cult. Tur. Esporte e Lazer: Rafaela Marny das Neves Cezar

**PODER LEGISLATIVO**

Presidente da Mesa: Manoel Adeilson Filho  
Vice-Presidente: Guilherme Torres Vilar  
1º Secretário: Aliomar Soares de Araújo  
2º Secretário: José Nilo Campos Barreto  
Vereadora: Adriana Alves de Brito  
Vereador: Alzenhalley das Neves Bezerra  
Vereadora: Ana Maria Alves Oliveira  
Vereadora: Joana Paula de Farias Pereira  
Vereador: Leonardo Arruda Ventura

# Atos, Editais, Publicações

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**RETIFICAÇÃO POR INCORREÇÃO**

**PORTARIA Nº 28/2019**

Em, 16 de abril de 2019.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE LIVRAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 93, II, "a", da Lei Orgânica do Município – LOM, artigo 131, da Lei Complementar Municipal nº 06/2002 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

**RESOLVE:**

**Art.1º. DEFERIR** a partir de **01 de junho de 2019** conforme requerido em 15 de abril de 2019, e por **período de 02 (dois) ano, Licença não remunerada** a servidora efetiva **ITAMARA ALMEIDA FREIRES**, Brasileira, portadora do RG: 2397548 SSP/PB e CPF: 008.014.254-09, enfermeira de matrícula 1297, lotada na Secretaria de Saúde.

**Art.2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**Carmelita Estevão Ventura Sousa**  
Prefeita Constitucional

**Livramento, 16 de abril de 2019.**

**CARMELITA ESTEVÃO VENTURA SOUSA**  
**PREFEITA**

**LEI Nº 528 /2019**  
**EM 22 DE ABRIL DE 2019.**

**ABRE CRÉDITO ESPECIAL PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER, que a **Câmara Municipal de Livramento – Estado da Paraíba** APROVOU e DECRETOU, e **Eu, CARMELITA ESTEVÃO VENTURA SOUSA**, Prefeita Constitucional do Município de Livramento PB, de conformidade com o artigo 69 da LOM, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), destinados a ocorrer com as despesas de construção e reforma de escolas municipais, que serão custeados com recursos da Quota do Salário Educação, através da fonte 120.

Art. 2º - As despesas constantes do caput do artigo anterior serão contabilizadas obedecida a seguinte classificação programática:

**02040 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**1112 – CONSTRUÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS MUNICIPAIS COM QSE**

44905100 – OBRAS E INSTALAÇÕES – Fonte  
120.....R\$ 350.000,00

**TOTAL-----**  
**-----R\$ 350.000,00**

Art. 3º - Para cobertura das despesas de que trata o artigo anterior, o Poder Executivo anulará dotação do orçamento vigente, conforme descrito na classificação programática: (Alterado por EP – Emenda Parlamentar)

**02030 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**02030.04.122.2001.2006 – MANTER AS ATIVIDADES**

**ADMINISTRATIVAS**

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA  
JURIDICA-FONTE 001.....R\$ 100.000,00

**02030.04.123.2001.2008 – MANTER AS ATIVIDADES DE FINANÇAS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

BOLETIM N.º 004 –XXII / 2019 LIVRAMENTO PB, 22 DE ABRIL DE 2019 SEGUNDA-FEIRA

3.3.90.14.00.00 DIARIA-CIVIL – FONTE 001.....R\$  
6.000,00

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DECONSUMO – FONTE 001.....R\$  
10.000,00

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA  
JURIDICA-FONTE 001.....R\$ 80.000,00

**02030.04.121.1014.2088 – DESENVOLVER AÇÕES DP PROJETO COM  
BANESTO**

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DECONSUMO – FONTE 001.....R\$  
5.000,00

3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FISICA-  
FONTE 001.....R\$ 10.000,00

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA  
JURIDICA-FONTE 001.....R\$ 10.000,00

**02030.04.121.1014,1014 – AQUISIÇÃO DE MOBILIARIOS E  
EQUIPAMENTOS**

4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE– Fonte  
001.....R\$ 5.000,00

**02.020 – GABINETE DO PREFEITO**

**02020.04.122.2001.2003 – MANTER AS ATIVIDADES DO GABINETE  
DO PREFEITO**

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA  
JURIDICA-FONTE 001.....R\$ 24.000,00

**02.120 – SEC. DE CULTURA TURISMO, ESPORTE E LAZER**

**02120.13.392.1013.1108 – CONST.REFOR.E AMPLIAÇÃO DA SEC. DE  
CULT.TURESP.**

4.4.90.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES – Fonte  
001.....R\$ 50.000,00

4.4.90.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES – Fonte  
940.....R\$ 50.000,00

**TOTAL-----**  
**-----R\$350.000,00**

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

**Livramento, 22 de abril de 2019.**

**Carmelita Estevão Ventura Sousa**  
*Prefeita Constitucional*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

**"Boletim Oficial do Município"**

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

**BOLETIM N.º 004 –XXII / 2019**

**LIVRAMENTO PB, 22 DE ABRIL DE 2019 SEGUNDA-FEIRA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

"Boletim Oficial do Município"

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

**BOLETIM N.º 004 –XXIX / 2019**

**LIVRAMENTO PB, 29 DE ABRIL DE 2019 SEGUNDA-FEIRA**

**PODER EXECUTIVO**

Prefeita: Carmelita Estevão Ventura Sousa  
Vice-Prefeito: Adriano Sueldon Leite  
Sec. de Adm e Finanças: Rosa Martha Ventura Nunes  
Sec. de Saúde: Elizabeth Cavalcante de Araújo Vilar  
Sec. de Educação: Neumany Cristina Soares de Araújo  
Sec. de Ação Social: Maria do Socorro Silva Eduardo  
Sec. de Agric. Meio Ambiente e Rec. Hídricos: Ernandes Barbosa Nóbrega  
Sec. de Serv. Urbanos: Marcos Flávio Leite  
Sec. de Cult. Tur. Esporte e Lazer: Rafaela Marny das Neves Cezar

**PODER LEGISLATIVO**

Presidente da Mesa: Manoel Adeilson Filho  
Vice-Presidente: Guilherme Torres Vilar  
1º Secretário: Aliomar Soares de Araújo  
2º Secretário: José Nilo Campos Barreto  
Vereadora: Adriana Alves de Brito  
Vereador: Alzenhalley das Neves Bezerra  
Vereadora: Ana Maria Alves Oliveira  
Vereadora: Joana Paula de Farias Pereira  
Vereador: Leonardo Arruda Ventura

## Atos, Editais, Publicações

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 560 DE DE ABRIL DE 2019.

DECRETA ALTERAÇÃO NA DATA DA REALIZAÇÃO DA FEIRA LIVRE DO MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO PB.

**CARMELITA ESTEVÃO VENTURA SOUSA, PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO, PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelos arts. 69, incisos II e IV e 93, inciso I, alínea "o" da Lei Orgânica Municipal e levando em consideração as celebrações da semana santa;**

**CONSIDERANDO** o feriado do dia do trabalho comemorado em 01 de maio de 2019 (quarta-feira);

DECRETA:

**Art. 1º** - Fica estabelecido que a **FEIRA LIVRE** que seria realizada de 01 de maio de 2019, **será ANTECIPADA para o dia 30 de abril de 2019 (terça-feira)**

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Livramento, Estado da Paraíba, em **29 de abril de 2019.**

Carmelita Estevão Ventura Sousa  
Prefeita Constitucional

PORTARIA Nº 029/2019

EM, 29 DE ABRIL DE 2019

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO/PB,** usando das atribuições que lhe confere o artigo 93, Inciso II, alínea "c", da Lei Orgânica do Município, e considerando o que dispõe o Art. 51, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

**RESOLVE:**

**Art. 1º. NOMEAR** membros da Comissão Provisória de Licitação, a qual passará a ter a seguinte composição até 30 de abril de 2019:

**COMISSÃO PROVISÓRIA DE LICITAÇÃO:**

- I – JOSÉ GUILHERME DE ASSIS JUNIOR –Presidente;**
- II – GILSON FERNANDES DOS SANTOS - Membro;**
- III – CARLOS MARCELOS FREIRES NEVES – Membro Substituto**

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE**

Carmelita Estevão Ventura Sousa  
Prefeita Constitucional

=====

=====

=====

=====

=====

=====

=====





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO**

**"Boletim Oficial do Município"**

Criado pela Lei Municipal n.º 073 de Outubro de 1974

**BOLETIM N.º 004 –XXIX / 2019**

**LIVRAMENTO PB, 29 DE ABRIL DE 2019 SEGUNDA-FEIRA**